



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO LABORATORIAL - SESAU-NLAB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU-RO.

1.2. **Requisitante:** Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC-RO.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este instrumento foi elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e às demais normas aplicáveis ao caso concreto, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação. O conteúdo técnico e jurídico da presente instrução observa, no que couber, os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis ao Termo de Referência.

2.2. Observamos ainda que a presente contratação está devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme Autorização (id. 71536421).

2.3. Considerando ainda o Documentos de Formalização de Demanda (id. 71580698), bem como a Justificativa da dispensa do Estudo Técnico Preliminar - ETP (id. 73135299).

2.4. A presente contratação será processada por meio de Dispensa de licitação em razão da emergência, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.5. Observa-se ainda que, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Estado de Rondônia, trouxe alguns dispositivos aplicáveis às contratações diretas de natureza emergencial, a saber:

Art. 88. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

§ 1º Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

2.6. Na interpretação e execução deste Termo de Referência serão observados os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade e economicidade.

2.7. As justificativas da contratação, os objetivos pretendidos, os requisitos técnicos, os quantitativos, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como os demais elementos necessários à adequada instrução do procedimento, constam dos tópicos específicos deste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. DO OBJETO

3.1.1. Contratação Emergencial de Empresa para o **Fornecimento contínuo de reagentes para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, para análise quantitativa de analitos de bioquímica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato**, com vistas ao atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS atendidos nas unidades hospitalares de gestão estadual - SESAU/RO, pelo prazo de até 12 (doze) meses, ou até a conclusão do processo licitatório regular nº 0036.008654/2025-31.

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE I - ÚNICO

DOS MATERIAIS REAGENTES						DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO	
ITEM	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO E QUANTIDADE
1	331748	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ÁCIDO ÚRICO	Teste	650	7.800	Equipamentos Automatizados para Análises Bioquímicas. Características Mínimas: • Velocidade de Trabalho - Equipamento Principal e backup: Testes fotométricos	• HOSPITAL JOÃO PAULO II: 01 EQUIPAMENTO PRINCIPAL E 01 BACKUP*. • HOSPITAL DE BASE: 01 EQUIPAMENTO PRINCIPAL E 01 BACKUP*.
2	412386	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE	Teste	100	1.200		

		ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)				mínimo 350 testes/hora + 130 teste/hora ISE;	• HOSPITAL COSME E DAMIÃO: 01 EQUIPAMENTO PRINCIPAL.
3	331742	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ALBUMINA	Teste	4.700	56.400	• Analisador de acesso randômico, princípio de medição: fotométrico, turbidimétrico e eletrodo seletivo;	• HOSPITAL CEMETRON: 01 EQUIPAMENTO PRINCIPAL.
4	331734	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE AMILASE	Teste	1.650	19.800	• Módulo ISE para Na+, K+, Cl-;	TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 06
5	336253	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA DIRETA	Teste	3.850	46.200	• Insumos e reagentes dedicados, admitindo-se exceção apenas para o teste de Adenosina-Desaminase (ADA), devendo os reagentes permanecer intercambiáveis entre os equipamentos do LOTE;	
6	336250	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA TOTAL	Teste	3.850	46.200	• Reagentes prontos pra uso;	
7	331741	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CÁLCIO	Teste	5.050	60.600	• Rack de reagentes on-board com, no mínimo, 42 posições;	
8	333453	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CREATINO FOSFOQUINASE (CPK)	Teste	1.800	21.600	• Bandeja de reagentes on-board refrigerada;	
9	378025	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB)	Teste	1.300	15.600	• Amostras on-board: no mínimo 75 posições simultâneas com alimentação contínua e função STAT;	
10	412262	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE COLESTEROL TOTAL	Teste	1.300	15.600	• Capaz de operar com cubetas/cups de amostras e tubos de amostra de 5 ml, 7 ml e 10 ml nos segmentos e bandeja de amostras própria;	
11	331754	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE COLESTEROL HDL	Teste	950	11.400	• Cubetas de reação descartáveis e/ou auto-laváveis;	
12	331743	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CLORETO	Teste	5.050	60.600	• Pré-diluição de amostra automática. Pós-diluição automática, diluições secundárias superior e inferior, da amostra com repetição de corrida;	
13	482539	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CREATININA	Teste	6.650	79.800	• Pipetagem: Agulhas equipadas com sensor de nível. Dispensadores separados para amostras e reagentes, com lavagem extra interna e externamente para evitar o efeito “arrasto” entre os testes ambas com sensor de nível;	
14	416748	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	Teste	2.600	31.200	• Homogeneização na cubeta por misturador de enxágue externo;	
15	333482	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE FOSFATASE ALCALINA	Teste	1.650	19.800	• Leitor de código de barras integrado;	
16	376815	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO	Teste	3.150	37.800	• Conectividade Bidirecional, com software interfaceável com o sistema informatizado de laudos do Laboratório – HOS PUB;	
						• O equipamento deverá estar acompanhado de impressora necessária à impressão de relatórios e laudos, além de nobreak para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho);	
						• Consumo de água máximo de 3,5L/Hora;	
						• Certificação ambiental CE ou equivalente;	
						• Condições elétricas: Baixo consumo, voltagem: 110 ou 220 v. Frequência: 60 Hz.	

		CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE FÓSFORO				
17	331737	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GAMA GT	Teste	1.500	18.000	
18	331408	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE	Teste	2.650	31.800	
19	372671	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE LACTATO	Teste	2.450	29.400	
20	386986	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE LIPASE	Teste	1.150	13.800	
21	331738	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE MAGNÉSIO	Teste	4.950	59.400	
22	334490	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE POTÁSSIO	Teste	5.950	71.400	
23	377105	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROTEÍNA C REATIVA	Teste	5.600	67.200	
24	351653	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROTEÍNAS TOTAIS	Teste	2.800	33.600	
25	335045	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROTEÍNA NA URINA E NO LÍQUOR	Teste	400	4.800	
26	331851	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE SÓDIO	Teste	5.900	70.800	
27	334463	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE TGO/AST	Teste	5.100	61.200	
28	331747	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE TGP/ALT	Teste	5.100	61.200	
29	412263	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE TRIGLICERÍDEOS	Teste	1.350	16.200	
30	331749	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA	Teste	6.500	78.000	

		AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE UREIA					
TOTAL DE REAGENTES:				1.148.400			

Nota Explicativa: * Equipamento Backup é um equipamento secundário, mantido para garantir a continuidade das operações. Ele evita a paralisação do laboratório durante manutenções preventivas, calibrações ou falhas inesperadas do equipamento principal.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.3.1. Considerando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que determina que os itens de consumo a serem adquiridos pela Administração devem ser de qualidade comum, vedando a aquisição de artigos de luxo.
- 3.3.2. Considerando ainda que a mesma Lei em seu art. 6º, XIII, define bem comum como sendo aqueles cujo padrão de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos.
- 3.3.3. considerando ainda o Decreto nº 10.818 de 27/09/2021, o qual regulamenta o disposto no art.20 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo o enquadramento dos bens de consumo, que diz:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

3.4. Assim sendo, declaramos que os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns exigidos pela Lei, posto que as especificações dos materiais podem ser bem definidos, por meio de especificações usuais de mercado, não sendo necessário aferição ou análise específica ou diferenciada para obtenção do referido material, bem como atende a pelo menos um dos critérios trazidos pelo Decreto.

3.5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.5.1. Extrai-se dos autos a Memória de Cálculo da Unidade Requisitante, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 8/2026/LEPAC-ASTEC (id. 71580698) e seus anexos, a saber:

Os quantitativos foram estimados considerando a produção dos laboratórios no período de 01/09/2023 a 01/09/2024 (HB, HICD, CEMETRON e JP II), conforme ANEXO, a mesma utilizada no processo regular em tramitação - 0036.008654/2025-31.

As atividades desenvolvidas em laboratórios de análises clínicas podem causar impactos ambientais, principalmente devido ao descarte inadequado de resíduos químicos e materiais.

Para minimizar os impactos ambientais, é importante que os laboratórios adotem práticas sustentáveis, como:

- Gerenciamento adequado de resíduos
- Conservação de energia
- Uso consciente da água
- Minimização de resíduos e reutilização
- Escolha de produtos químicos sustentáveis
- Educação e conscientização dos colaboradores
- Colaboração com fornecedores comprometidos com a sustentabilidade
- Monitoramento e avaliação do desempenho ambiental

Na contratação em tela, algumas medidas foram adotadas para mitigar os impactos ambientais da atividade, tais como:

- Utilização de tecnologias que reduzem a produção de resíduos infectantes/químicos tais a exigência de oferta de equipamentos (analisador bioquímico), com certificação ambiental CE ou equivalente, com baixo consumo de água (até 3,0L/hora) e com maior eficiência energética, reagentes prontos pra uso sem a necessidade de manipulação e preparos adicionais, minimizando a produção de resíduos químicos;
- Gerenciamento e manejo dos resíduos, conforme PGRSS, com obrigatoriedade da licitante vencedora ofertar capacitação descarte racional dos resíduos produzidos na operação;

Aos quantitativos apurados nas produções, foram acrescidos as perdas decorrentes dos controles internos (4,94%), perdas por repetições (3,59%), por calibração dos equipamentos analíticos (0,59%), perdas por controle externo (0,15%), perdas por desestabilização do reagente (0,10%) e perdas por parada do equipamento (0,66%), totalizando aproximadamente 10%. Os percentuais de perdas foram estimados conforme estudo publicado no artigo **PARAMETRIZAÇÃO DE PERDAS EM EXAMES DO SETOR DE BIOQUÍMICA, Revista NewsLab, edição 178, de Julho de 2023, pag. 56-74**, disponível em <https://www.yumpu.com/pt/document/read/68357945/revista-news-lab-edicao-178/58>, consultado em 23/09/2024 às 12:30hs.

Também foram acrescidos aos quantitativos apurados nas produções somados às perdas o percentual de 15% referente à expectativa de crescimento baseado no percentual de crescimento observado na série histórica de produção da rede de patologia estadual.

Memória de cálculo dos quantitativos

Item	Especificação	(A) Nº de Testes/Ano JP II 0053689902	(B) Nº de Testes/Ano CEMETRON 0053691108	(C) Nº de Testes/Ano HB 0053691051	(D) Nº de Testes/Ano HICD 0053691333 0053733463	(E) Produção Total Anual	(F) Reteste/Perdas (10%)	(G) Expectativa Crescimento (15%)	(H) Estimativa Anual (E+F+G)	(I) Estimativa Qtd Mensal	(J) Estimativa mensal Ajustada	Es Q A
1	ÁCIDO ÚRICO	763	605	3806	1004	6.178	618	1.019	7.815	651,25	650	
2	ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	299	130	197	0	626	63	103	792	66	100	
3	ALBUMINA	24283	6308	9241	4.574	44406	4.440	7327	56173	4.681	4.700	
4	AMILASE	8171	2403	3746	1621	15.941	1.594	2.630	20.165	1.680,41	1.650	
5	BILIRRUBINA DIRETA	15259	5556	13809	2223	36.847	3.685	6.080	46.612	3.884,33	3.850	

6	BILIRRUBINA TOTAL	15259	5556	13809	2223	36.847	3.685	6.080	46.612	3.884,33	3.850	
7	CÁLCIO	18340	6351	15952	6991	47.634	4.763	7.860	60.257	5.021,41	5.050	
8	CREATINO FOSFOQUINASE (CPK)	5634	5756	4957	828	17.175	1.718	2.834	21.727	1.810,58	1.800	
9	CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB).	10478	306	1623	22	12.429	1.243	2.051	15.723	1.310,25	1.300	
10	COLESTEROL TOTAL	7446	939	2388	1393	12.166	1.217	2.007	15.390	1.282,50	1.300	
11	COLESTEROL HDL	4149	931	2332	1378	8.790	879	1.450	11.119	926,58	950	
12	CLORETOS	20005	7150	14507	6144	47.806	4.781	7.888	60.475	5.049,58	5.050	
13	CREATININA	22744	8736	22192	9329	63.001	6.300	10.395	79.696	6.641,33	6.650	
14	DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH).	10107	7113	6231	1348	24.799	2.480	4.092	31.371	2.614,25	2.600	
15	FOSFATASE ALCALINA	5670	2718	5165	2262	15.815	1.582	2.609	20.006	1.667,16	1.650	
16	FÓSFORO	13496	4054	6633	5858	30.041	3.004	4.957	38.002	3.166,83	3.150	
17	GAMA GT	4423	2837	4748	2427	14.435	1.444	2.382	18.261	1.521,75	1.500	
18	GLICOSE	15623	1587	6140	1699	25.049	2.505	4.133	31.687	2.640,58	2.650	
19	LACTATO	11923	3940	4932	2439	23.234	2.323	3.834	29.391	2.449,25	2.450	
20	LIPASE	5382	1588	2996	948	10.914	1.091	1.801	13.806	1.150,5	1.150	
21	MAGNÉSIO	18277	6573	15817	6402	47.069	4.707	7.766	59.542	4.961,83	4.950	
22	POTÁSSIO	22136	7681	18672	7865	56.354	5.635	9.298	71.287	5.940,58	5.950	
23	PROTEÍNA C REATIVA PCR	17354	5710	19422	10863	53.349	5.335	8.803	67.487	5.623,91	5.600	
24	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	12.088	4.505	7.312	2.286	26.191	2.619	4.322	33.132	2.761	2.800	
25	PROTEÍNA NA URINA + LÍQUOR	543	443	1953	899	3.838	384	633	4.855	405	400	
26	SÓDIO	22047	7737	18461	7816	56.061	5.606	9.250	70.917	5.909,75	5.900	
27	TGO/AST	18107	8238	14885	6872	48.102	4.810	7.937	60.849	5.070,75	5.100	
28	TGP/ALT	18095	8215	14840	6871	48.021	4.802	7.923	60.746	5.062,16	5.100	
29	TRIGLICERÍDIOS	7670	953	2607	1369	12.599	1.260	2.079	15.938	1.328,16	1.350	
30	UREIA	22796	8695	21509	8454	61.454	6.145	10.140	77.739	6.478,25	6.500	

- Arredondamos as **Estimativas Qtd Mensais (I)** para números múltiplos de 50 (**coluna J**) a fim de adequar à apresentação comercial de kits de reagentes disponíveis no mercado.
- Para a estimativa do quantitativo de teste de do Item 3 - ALBUMINA, foram somadas as produções de albumina + proteínas total e frações, uma vez que para cada determinação quantitativa de proteínas totais e frações também é consumido reagente para uma determinação quantitativa de albumina.
 - (E) = A+B+C+D;
 - (F) = E*0,1
 - (G) = (E+F)*0,15
 - (H) = E+F+G
 - (I) = H/12
 - (K) = J*12

4. **FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

- A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 6º e 196, que a saúde é direito social fundamental e dever do Estado, a ser assegurado mediante políticas públicas que garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços voltados à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, incumbe à Administração Pública estruturar mecanismos adequados para assegurar a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços de saúde, em atendimento às demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).
- CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR**
 - A presente contratação destina-se a assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais relacionados à realização de exames de bioquímica nas unidades hospitalares integrantes da rede pública estadual de saúde, vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU-RO), responsáveis pela assistência de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
 - As unidades hospitalares contempladas pela presente demanda (Hospital de Base - HBAP, CEMETRON, Hospital Cosme e Damião - HICD e Hospital João Paulo - II), desempenham papel estratégico na assistência hospitalar estadual, realizando atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas, procedimentos cirúrgicos, suporte intensivo e atendimento a pacientes críticos e potencialmente graves, demandando funcionamento contínuo e ininterrupto dos serviços de apoio diagnóstico.
 - Nesse contexto, os exames laboratoriais dos marcadores de bioquímica constituem atividade essencial ao adequado funcionamento da rede hospitalar, especialmente em setores críticos como Unidades de Terapia Intensiva – UTI, centros cirúrgicos, salas vermelhas, unidades de estabilização e pronto atendimento hospitalar.
- DA IMPORTÂNCIA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

4.3.1. Os Laboratórios de Análises Clínicas são fundamentais e desempenham um papel crucial no sistema de saúde pública, atuando como um eixo fundamental no diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, além de contribuir para a vigilância epidemiológica e pesquisa em saúde.

4.3.2. Essas análises, chamados testes, envolvem a coleta de amostras biológicas, como sangue, urina, fezes, entre outros materiais, com o objetivo de analisar ou identificar moléculas, substâncias, células, microrganismos e outros componentes que possam indicar alterações ou doenças.

4.3.3. O uso de diferentes metodologias e avançadas tecnologias tem não somente tornado esses exames cada vez mais precisos, como tem possibilitado o desenvolvimento contínuo de novos testes, permitindo uma avaliação abrangente da saúde dos pacientes.

4.3.4. As análises clínicas compreendem uma extensa gama de exames laboratoriais e que desempenham um papel fundamental na investigação, no diagnóstico, no acompanhamento e no monitoramento de diversas condições de saúde.

4.3.5. Os exames de análises clínicas têm objetivos diversos e impactam diretamente a prática médica. Tais testes podem auxiliar o diagnóstico precoce de doenças, permitindo que intervenções sejam realizadas em estágios iniciais, quando as chances de sucesso do tratamento são maiores.

4.3.6. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a implantação e o funcionamento dos laboratórios clínicos deve se inserir em um processo de planejamento global do conjunto de ações e serviços de saúde, de forma coerente com o modelo assistencial adotado.

4.3.7. A complexidade dos laboratórios clínicos está diretamente ligada ao tipo e quantidade de exames a serem realizados, bem como tem relação com outros fatores, tais como: escolha de metodologias, características dos equipamentos e disponibilidade de profissionais especializados.

4.3.8. A definição do número, do perfil, do porte e da distribuição dos serviços de laboratório a serem implantados/organizados, portanto, deve se basear em estudos que considerem as seguintes variáveis: população de abrangência, parâmetros assistenciais, parâmetros de rendimento dos equipamentos, critérios de otimização dos reativos (incluindo o tempo de estabilidade), tempo de conservação do material, valor do procedimento pela tabela SIA/SUS e correlação com o custo direto dos exames, infraestrutura predial, legislação e normas técnicas em vigor, entre outras.

4.3.9. A articulação entre essas variáveis em cada situação deve orientar o planejamento da rede de laboratórios, baseada nos pressupostos de adequação às necessidades, oportunidade de acesso, fidedignidade dos exames e economia de escala.

4.3.10. O Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas (LEPAC) é a Unidade central da Rede Estadual de saúde responsável pela execução dos exames laboratoriais de apoio ao diagnóstico, sendo referência técnica e operacional para os serviços de média e alta complexidade. A execução dos exames depende da disponibilidade constante de reagentes específicos e da utilização de equipamentos modernos, automatizados e integráveis ao sistema de informação laboratorial (LIS), capazes de oferecer resultados confiáveis e em tempo oportuno.

4.4. **DA IMPORTÂNCIA DOS MARCADORES BIOQUÍMICOS EM EXAMES LABORATORIAIS**

4.4.1. Os marcadores bioquímicos são substâncias presentes no organismo que podem ser medidas por meio de exames laboratoriais. A concentração dessas substâncias no sangue, urina ou outros fluidos corporais pode fornecer informações importantes sobre o estado de saúde do paciente.

4.4.2. Existem diversos tipos de marcadores bioquímicos que podem ser avaliados por meio de exames laboratoriais. Alguns exemplos comuns incluem a glicose, o colesterol, as enzimas hepáticas, os hormônios tireoidianos, entre outros. Cada tipo de marcador bioquímico fornece informações específicas sobre diferentes aspectos da saúde do paciente, permitindo aos profissionais de saúde identificar possíveis alterações e diagnosticar doenças.

4.4.3. Desempenham um papel fundamental na prevenção e diagnóstico de doenças. Por meio da análise dessas substâncias, os profissionais de saúde podem identificar alterações nos níveis de determinados compostos no organismo, o que pode indicar a presença de doenças como diabetes, dislipidemia, doenças hepáticas, distúrbios hormonais, entre outras condições.

4.4.4. Além do diagnóstico, os marcadores bioquímicos também são essenciais para o monitoramento de tratamentos e a progressão de doenças. Ao longo do tratamento, os profissionais de saúde podem acompanhar a evolução dos níveis dos marcadores bioquímicos no organismo do paciente, avaliando a eficácia das intervenções terapêuticas e ajustando a conduta conforme necessário.

4.4.5. Para garantir a confiabilidade dos resultados dos exames laboratoriais, é fundamental que os procedimentos sejam realizados com qualidade e precisão. A escolha dos equipamentos, sua calibração, a qualificação dos profissionais e o controle de qualidade dos processos são aspectos essenciais para assegurar a acurácia dos resultados dos exames e a correta interpretação dos marcadores bioquímicos.

4.4.6. Em resumo, os marcadores bioquímicos desempenham um papel crucial na prática clínica, auxiliando os profissionais de saúde no diagnóstico, tratamento e monitoramento de diversas doenças. A análise dessas substâncias por meio de exames laboratoriais fornece informações valiosas sobre o estado de saúde do paciente, permitindo uma abordagem mais precisa e eficaz. Portanto, é fundamental valorizar a importância dos marcadores bioquímicos e investir na qualidade dos exames laboratoriais para garantir um cuidado de saúde de excelência.

4.5. **RISCO DA DESCONTINUIDADE**

4.5.1. A eventual interrupção do fornecimento dos reagentes e insumos necessários à realização dos exames aqui descritos comprometerá diretamente a continuidade dos serviços assistenciais prestados pelas unidades hospitalares da rede estadual de Rondônia.

4.5.2. A descontinuidade dos exames poderá ocasionar atrasos diagnósticos, limitação das condutas terapêuticas, aumento do risco clínico aos pacientes internados e comprometimento da segurança assistencial, especialmente em setores críticos e de alta complexidade.

4.5.3. Além disso, a indisponibilidade dos exames poderá impactar negativamente o funcionamento das unidades de terapia intensiva, centros cirúrgicos e serviços de urgência e emergência, gerando prejuízos ao regular funcionamento da rede hospitalar e potencial risco à vida dos usuários do SUS.

4.5.4. A Administração Pública possui o dever constitucional de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, razão pela qual se mostra indispensável a adoção de medidas imediatas para evitar a interrupção da assistência laboratorial.

4.6. **JUSTIFICATIVA DO MODELO FORNECIMENTO DO REAGENTE + COMODATO DO EQUIPAMENTO**

4.6.1. A solução adotada contempla o fornecimento contínuo dos reagentes associados à disponibilização dos equipamentos analisadores para análise de bioquímica em regime de comodato, modelo amplamente utilizado no segmento laboratorial hospitalar em razão das especificidades técnicas dos equipamentos e da compatibilidade operacional entre os analisadores e os insumos utilizados.

4.6.2. O referido modelo de contratação foi adotado primordialmente em razão da natureza emergencial da demanda, demonstrada pela Unidade demandante, bem como pela conclusão da equipe técnica, através da Justificativa (id. 73135299) que dispensou a realização de estudo técnico preliminar - ETP, que consignou o seguinte:

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento contínuo de reagentes para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, destinados à realização de análises quantitativas de analitos de bioquímica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS assistidos pelas unidades hospitalares sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

A demanda decorre da iminente extinção do Contrato nº 219/PGE/2020 (0011553633), atualmente responsável pelo fornecimento dos insumos e equipamentos indispensáveis à execução dos exames bioquímicos realizados na rede hospitalar estadual. Conforme informado pela unidade requisitante, a vigência contratual encerra-se em 26 de maio de 2026, sem possibilidade jurídica de nova prorrogação, uma vez atingido o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses previsto na legislação aplicável ao arrendamento originário.

Embora a Administração tenha adotado as providências necessárias para a contratação definitiva, mediante instauração do Processo Licitatório nº 0036.008654/2025-31, verifica-se que o certame ainda se encontra em andamento, estando pendente a conclusão de etapas indispensáveis à sua finalização, tais como elaboração e publicação do instrumento convocatório, fase externa, julgamento, recursos, homologação, contratação e implantação da solução. Considerando a complexidade técnica do objeto e os prazos legalmente exigidos para a conclusão do procedimento licitatório, mostra-se inviável a celebração do novo contrato antes do encerramento da contratação vigente.

Nesse contexto, a ausência de contratação emergencial acarretará a interrupção do fornecimento dos reagentes e da disponibilidade dos equipamentos automatizados utilizados na realização dos exames bioquímicos, comprometendo diretamente a execução das atividades laboratoriais desenvolvidas nas unidades hospitalares estaduais.

Importa destacar que os exames de bioquímica constituem atividade essencial e indispensável à assistência médico-hospitalar, sendo utilizados rotineiramente para diagnóstico, monitoramento clínico, avaliação terapêutica, acompanhamento de pacientes internados e suporte à tomada de decisões médicas em setores críticos, incluindo unidades de emergência, pronto-socorro, enfermarias e unidades de terapia intensiva. A eventual paralisação desses serviços inviabilizaria a adequada assistência aos pacientes, com potencial agravamento de quadros clínicos, aumento do tempo de internação, comprometimento da segurança assistencial e risco concreto à vida e à integridade física dos usuários do SUS.

Adicionalmente, o Relatório (71986430) da Gerência de Contratos (GECONT) evidencia a necessidade de adoção de mecanismos destinados a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços diagnósticos, reconhecendo a criticidade do objeto e os riscos decorrentes de eventuais desabastecimentos ou interrupções operacionais. O referido relatório ressalta, inclusive, a necessidade de medidas de contingência e de mitigação de riscos logísticos para evitar prejuízos à assistência prestada pela rede estadual de saúde.

Dessa forma, resta configurada situação emergencial caracterizada pela iminência de interrupção de serviço público essencial de saúde, circunstância que demanda atuação imediata da Administração para evitar prejuízo à continuidade dos serviços públicos e à segurança dos pacientes, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento integrante da fase de planejamento das contratações públicas. Todavia, a própria legislação admite sua dispensa em situações excepcionais devidamente justificadas. No âmbito estadual, o Decreto nº 28.874/2024 prevê, em seu art. 76, § 1º, inciso I, a possibilidade de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de contratação emergencial.

No caso concreto, a elaboração do ETP nos moldes ordinários revela-se incompatível com a urgência da contratação, uma vez que demandaria tempo adicional para desenvolvimento de estudos, análises comparativas e consolidação de alternativas, retardando a adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade da assistência laboratorial e potencializando o risco de descontinuidade dos serviços de saúde.

Cumprir destacar que a dispensa do Estudo Técnico Preliminar não implica ausência de planejamento ou fragilização da instrução processual. Os elementos técnicos indispensáveis à contratação encontram-se suficientemente demonstrados nos autos, especialmente por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 8/2026/LEPAC-ASTEC (71580698), o qual apresenta a descrição detalhada do objeto, a justificativa da necessidade administrativa, a caracterização da situação emergencial, os quantitativos estimados com respectiva memória de cálculo, as especificações técnicas dos equipamentos e insumos, bem como a indicação do processo licitatório regular em andamento destinado à solução definitiva da demanda.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação possui natureza excepcional, transitória e estritamente necessária ao enfrentamento da situação emergencial, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais até a conclusão do Processo Licitatório nº 0036.008654/2025-31 e o início da execução contratual dele decorrente, observando-se os limites temporais previstos na legislação aplicável.

Diante do exposto, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 76, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, por se tratar de medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais da rede estadual de saúde, preservar a regular prestação do serviço público e resguardar a vida, a saúde e a segurança dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

4.6.3. É pertinente salientar ainda que, a escolha desta solução também alinha-se com o modelo adotado na contratação ordinária Processo SEI nº 0036.008654/2025-31, que através do ETP (id. 0063274562) demonstrou plena viabilidade quanto ao atendimento integral da demanda da Unidade.

4.7. **BENEFÍCIOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS DO MODELO ADOTADO**

4.7.1. A contratação pretendida apresenta relevantes benefícios técnicos e econômicos para a Administração Pública, considerando que o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato transfere à contratada a responsabilidade pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, substituição de equipamentos defeituosos e atualização tecnológica.

4.7.2. O modelo reduz custos relacionados à aquisição patrimonial de equipamentos laboratoriais de elevado valor, minimiza riscos de obsolescência tecnológica e assegura maior disponibilidade operacional dos serviços laboratoriais.

4.7.3. Sob o aspecto técnico, a solução proporciona maior confiabilidade diagnóstica, padronização dos procedimentos laboratoriais, rastreabilidade dos exames e redução de falhas operacionais, garantindo melhores condições para atendimento das demandas assistenciais das unidades hospitalares.

4.7.4. A solução adotada encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.8. **DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DA DEMANDA**

4.8.1. A contratação em caráter emergencial encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista, no caso concreto especificamente desta demanda, a necessidade de preservar a continuidade dos serviços assistenciais e evitar prejuízo à população usuária do Sistema Público de Saúde (SUS), diante da iminência de desabastecimento dos reagentes e consequente paralisação dos exames clínicos das Unidades.

4.8.2. A presente contratação emergencial possui caráter excepcional, temporário e transitório, limitada ao período estritamente necessário para assegurar a continuidade da assistência laboratorial até que a solução definitiva seja assegurada.

4.8.3. Registra-se que esta Administração Pública adotará as providências necessárias para instauração e conclusão da contratação definitiva, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público, garantindo a continuidade dos serviços assistenciais prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.8.4. Nos termos do art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o contrato emergencial observará prazo máximo legal, sendo vedada sua utilização como mecanismo de substituição permanente do devido processo licitatório.

4.8.5. Ademais, extrai-se dos autos as informações da Unidade demandante quanto a emergencialidade da demanda, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 8 (71580698):

(...) 5.2. Contratação emergencial de empresa para fornecimento de insumos de bioquímica com cessão de equipamento automatizado

5.2.1. Da situação fática e da impossibilidade de prorrogação contratual

O Contrato nº 219/PGE/2020, firmado com a empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, teve sua vigência estabelecida com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, sendo sucessivamente prorrogado até o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses, conforme autorizado pelo inciso II do referido dispositivo legal. Com o término da vigência previsto para **26 de maio de 2026**, não há possibilidade jurídica de nova prorrogação, sob pena de afronta ao teto legal estabelecido na legislação anterior, aplicável ao contrato em razão de sua origem.

A Administração, ciente do término contratual, instaurou tempestivamente o processo licitatório regular nº 0036.008654/2025-31, em 19 de fevereiro de 2025, visando à nova contratação. Contudo, referido certame encontra-se ainda em fase de instrução interna, com os seguintes estágios já concluídos: estudos técnicos preliminares, termo de referência, análise jurídica e dotação orçamentária. Atualmente, encontra-se em elaboração o instrumento convocatório para posterior publicação.

Considerando a complexidade do objeto – que envolve fornecimento de insumos de bioquímica e cessão de equipamento automatizado – e os prazos legais para as fases posteriores (impugnações, julgamento de propostas, recursos, homologação e assinatura do contrato), é certo que o processo regular não será concluído antes de 26 de maio de 2026.

5.2.2. Do risco de solução de continuidade do serviço público essencial

A contratação em epígrafe destina-se a garantir o fornecimento ininterrupto de insumos de bioquímica e a disponibilidade de equipamento automatizado necessário à realização de exames laboratoriais em pacientes **internados nas unidades hospitalares de gestão estadual**. Trata-se de serviço essencial à manutenção da vida e à continuidade do tratamento hospitalar, especialmente em regimes de internação, onde a ausência de exames bioquímicos pode inviabilizar diagnósticos, acompanhamento clínico e decisões terapêuticas.

A eventual paralisação do fornecimento, ainda que por curto período, implicará grave risco à saúde dos pacientes, configurando situação de urgência que demanda pronta resposta da Administração. A solução de continuidade não é tolerada em serviços hospitalares, sob pena de responsabilização civil e administrativa do gestor e

de violação a direitos fundamentais.

5.2.3. Da caracterização da emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O art. 75, inciso VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) autoriza a dispensa de licitação "nas situações de emergência ou calamidade pública", quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

No caso concreto, estão presentes os seguintes elementos caracterizadores da emergência:

- **Urgência concreta e iminente:** o termo final do contrato vigente é certo (26 de maio de 2026), e o processo licitatório regular, embora instaurado tempestivamente, não logrará ser concluído a tempo, diante dos prazos mínimos e das fases obrigatórias.
- **Imprevisibilidade relativa superada pela necessidade de ação tempestiva:** ainda que o término contratual fosse previsível, a morosidade natural do processo licitatório regular – somada à complexidade do objeto – tornou inevitável o risco de descontinuidade, configurando situação anormal que exige contratação emergencial como medida de última ratio.
- **Risco iminente à segurança de pessoa:** os pacientes internados nas unidades hospitalares de gestão estadual dependem diretamente dos exames bioquímicos para manutenção do tratamento e preservação da vida, configurando risco grave e iminente.
- **Inviabilidade de prorrogação contratual:** o contrato atual atingiu o limite máximo de 72 meses, impedindo qualquer extensão, ainda que por prazo reduzido.

5.2.4. Da temporariedade e da necessidade de adoção das cautelas legais

A contratação emergencial será firmada pelo prazo estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, estimado em até **180 (cento e oitenta) dias**, ou até a conclusão do processo licitatório regular nº 0036.008654/2025-31 e a efetiva assinatura do novo contrato, o que ocorrer primeiro.

Ficam asseguradas as seguintes cautelas, nos termos do §4º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

- **Instrução processual adequada,** com demonstração da situação emergencial, impossibilidade de prorrogação do contrato atual e do cronograma do processo licitatório regular.
- **Indicação dos recursos orçamentários** disponíveis para fazer face à despesa.
- **Previsão de fiscalização contratual** específica para o período emergencial.
- **Publicidade e transparência,** com divulgação do extrato da dispensa emergencial nos mesmos canais da licitação regular.

5.2.5. Da adequação do objeto e da empresa a ser contratada

O objeto da contratação emergencial é idêntico ao do contrato anterior e ao do processo licitatório regular – fornecimento de insumos de bioquímica com cessão de equipamento automatizado –, o que garante a manutenção da padronização técnica, da rotina assistencial e da confiabilidade dos resultados dos exames.

A escolha da empresa contratada, preferencialmente, deverá recair sobre aquela que ofertar condições compatíveis com as de mercado, observando-se os princípios da impessoalidade, da busca da proposta mais vantajosa e da competitividade, ainda que mitigada pela urgência. Recomenda-se a realização de pesquisa de preços prévia, ainda que simplificada.

4.9. Diante do acima exposto, **justifica-se a necessidade de efetivar a presente Contratação**, com vistas a garantir a continuidade e avanço dos trabalhos relacionados ao Laboratório de Análises Clínicas - LEPAC/RO e atendendo às Unidades de Saúde pertencentes a Secretaria Estadual de Saúde - SESAU/RO.

5. DO ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação dos serviços objeto deste processo. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

5.3. Diante do exposto, conclui-se que a contratação em questão **não se enquadra** na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

6.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

6.4. No caso concreto, embora o objeto admita fracionamento, a solução mais adequada não consiste na divisão integral por itens isolados, mas sim no **agrupamento em LOTE**, tendo em vista a existência de correlação técnica, funcional e operacional entre determinadas parcelas da contratação. Tal agrupamento decorre da necessidade de preservar a compatibilidade entre os itens, racionalizar a logística de fornecimento ou execução, assegurar padronização mínima e conferir maior eficiência à gestão e à fiscalização contratual, sem descaracterizar a competitividade da disputa.

6.5. A formação do LOTE observa, assim, critérios objetivos relacionados à natureza do objeto e à forma como ele é usualmente disponibilizado no mercado, revelando-se medida **tecnicamente justificável e economicamente vantajosa**, sobretudo quando o fornecimento ou a execução conjunta das parcelas agrupadas proporciona ganho de escala, redução de custos indiretos, maior uniformidade na execução e simplificação do acompanhamento contratual. Nessa hipótese, o parcelamento não é afastado, mas promovido em extensão compatível com a realidade técnica e mercadológica da contratação.

6.6. A Unidade demandante, através do Documento de Formalização de Demanda - DFD 8 (71580698), justifica ainda:

(...) 5.4. Da aquisição em LOTE ÚNICO - Vantagens na padronização dos processos, insumos e materiais

A padronização de **processos de laboratórios** é um conjunto de procedimentos e regras que visam garantir a **uniformidade na execução de todas as atividades de um laboratório**. Esses procedimentos são importantes para garantir mais **segurança, eficácia e qualidade** desde a coleta até a entrega do resultado de uma análise.

Padronizar os processos, aquisição de insumos e materiais é um passo fundamental para garantir a precisão e a confiabilidade dos resultados obtidos, bem como a segurança dos profissionais envolvidos na execução das atividades e a preservação do meio ambiente.

Com a padronização dos processos, é possível minimizar os erros humanos e garantir que todas as análises sejam realizadas de maneira consistente e uniforme, o que leva a resultados mais precisos e confiáveis, bem como garantir que os colaboradores do laboratório estejam seguros ao manusear produtos e reagentes e que o meio ambiente esteja protegido contra a contaminação por resíduos químicos ou biológicos gerados nas perdas.

A padronização dos equipamentos, insumos e materiais pode auxiliar na melhor execução de todas as atividades laboratoriais, uma vez que garantirá procedimentos padronizados de manejo dos equipamentos e reagentes, evitando possíveis retrabalhos, perdas de materiais, atraso nas entregas e uma série de outros problemas e falhas que afetam negativamente a eficiência do serviço.

Por fim, a padronização dos processos no laboratórios promoverá a otimização dos custos de diversas maneiras, sendo algumas:

Redução dos custos associados a erros e retrabalho: Ao estabelecer procedimentos padronizados e diretrizes claras, os colaboradores do laboratório são menos propensos a cometer erros, o que pode resultar em testes imprecisos ou resultados incorretos. Além disso, tais processos podem minimizar a ocorrência de retrabalho ao refazer as análises, economizando assim mais tempo, reduzindo os custos com a permanência do paciente no leito e com desperdícios.

Redução dos custos associados a treinamentos de colaboradores: Quando os equipamentos, insumos e materiais são padronizados e documentados, o treinamento de novos colaboradores pode ser mais eficiente e eficaz, pois eles podem ser facilmente orientados quanto ao funcionamento dos mesmos. Dessa maneira, os funcionários conseguem iniciar os trabalhos mais rápido e evitar diversos erros operacionais.

Otimização do uso de materiais: Com procedimentos padronizados, é possível determinar com maior precisão a quantidade de recursos necessários para cada análise, o que pode resultar em um uso mais eficiente e econômico desses materiais.

Gestão de Estoque: Padronizar o estoque garantirá melhor aproveitamento de recursos, mitigação de perdas, otimização dos espaços de armazenagem e do valor realizável líquido (VRL).

6.7. Assim, considerando considerando todos os pontos aqui elencados e estando estes em conformidade com os requisitos legais que tratam do parcelamentos do objetos nas contratações públicas, **resta justificado o NÃO parcelamento da solução, sendo o objeto definido em LOTE.**

7. DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA FÍSICA E DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

7.1.1. Nos termos do art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a exclusão da participação de pessoas físicas deve ser motivada no planejamento da contratação. No caso concreto, justifica-se a **inadmissibilidade de participação de pessoa física** em razão da natureza do objeto da contratação, que consiste no fornecimento contínuo de reagentes para diagnóstico clínico, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico, interfaceamento de sistemas e fornecimento contínuo de insumos, condições que extrapolam a prestação pessoal e individual e exigem organização empresarial compatível com a adequada execução contratual.

7.1.2. Assim, a restrição à participação de pessoas físicas não decorre de vedação abstrata, mas da **incompatibilidade material entre a natureza do objeto e a forma individual de execução**, buscando resguardar a eficiência, a segurança, a continuidade e a adequada responsabilização na execução do contrato.

7.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.2.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de pessoas jurídicas em consórcio é admitida nas licitações públicas, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. Assim, a decisão administrativa quanto à admissão ou não de consórcios deve ser motivada com base nas características concretas do objeto, na estrutura do mercado fornecedor, na necessidade ou não de conjugação de capacidades empresariais, bem como nos impactos da medida sobre a competitividade, a execução contratual e a fiscalização do futuro ajuste.

7.2.2. No caso concreto, embora se trate de contratação tecnicamente relevante, verifica-se que o mercado nacional dispõe de empresas que, isoladamente, possuem capacidade operacional, técnica e econômico-financeira para executar a integralidade do objeto, não se mostrando necessária, para fins de ampliação da competitividade ou viabilização da execução, a formação de consórcios empresariais.

7.2.3. Ademais, a admissão de consórcios, no presente caso, não se revela medida apta a produzir ganho concreto de competitividade, podendo, ao contrário, introduzir maior complexidade na gestão contratual, na definição de responsabilidades entre as consorciadas, na interlocução com a Administração e no acompanhamento da execução, especialmente que nesta demanda específica envolve integração operacional, suporte técnico, padronização tecnológica, entre outras peculiaridades. Nessa perspectiva, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se proporcional, tecnicamente motivada e compatível com o interesse público subjacente à contratação.

7.2.4. Dessa forma, considerando a natureza emergencial da demanda, suficiência de fornecedores no mercado, desnecessidade de somatório de capacidades, maior eficiência na gestão e fiscalização e ausência de prejuízos à competitividade, **conclui-se pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio** na presente disputa, por não se mostrar necessária nem vantajosa à adequada execução do objeto.

7.3. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

7.3.1. A participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa possui disciplina própria no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se tratando de admissão irrestrita nem de vedação automática, mas de hipótese condicionada à compatibilidade entre o objeto licitado e o regime jurídico-cooperativo. Assim, a análise acerca da participação de cooperativas deve considerar, em cada caso, a natureza da contratação, a forma de execução do objeto e a adequação da prestação sob modelo cooperado.

7.3.2. No caso concreto, as características do objeto evidenciam que a execução contratual demanda estrutura empresarial organizada, responsabilização unitária, gestão centralizada da solução e adequada integração entre as obrigações assumidas, circunstâncias que não se mostram compatíveis com a execução típica sob regime cooperativo, especialmente quando o objeto envolve fornecimento estruturado de bens, integração tecnológica, suporte centralizado e responsabilidade única pelos resultados.

7.3.3. Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas, na presente contratação, decorre da **incompatibilidade entre a natureza do objeto e o regime de execução cooperada**, e não de restrição genérica ou desvinculada do caso concreto. A medida busca resguardar a adequada execução contratual, a clareza na responsabilização, a eficiência administrativa e a aderência da futura contratação às condições efetivamente exigidas para o atendimento da necessidade pública identificada. Nesse sentido, a orientação sobre o tema destaca que a participação de cooperativas depende do atendimento aos requisitos legais e da compatibilidade do objeto com esse regime, não sendo cabível sua admissão automática em qualquer contratação.

7.3.4. Diante do exposto, conclui-se pela **vedação à participação de cooperativas** no presente certame, por ausência de compatibilidade material entre o objeto licitado e o regime jurídico previsto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. DA SOLUÇÃO

8.1.1. Contratação Emergencial de Empresa para o **Fornecimento contínuo de reagentes para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, para análise quantitativa de analitos de bioquímica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato**, com vistas ao atendimento das necessidades dos usuários dos Sistema Único de Saúde - SUS atendidos nas unidades hospitalares de gestão estadual - SESAU/RO, pelo prazo de até 12 (doze) meses, ou até a conclusão do processo licitatório regular nº 0036.008654/2025-31.

8.1.2. A contratação deverá ser em caráter Emergencial, pelas razões justificadas nos autos e neste Termo de Referência, até que se conclua a contratação ordinária que está em curso.

8.1.3. A solução deve ser compreendida em sua dimensão global, não se limitando ao item principal da contratação, mas abrangendo também todos os componentes acessórios, complementares, correlatos e operacionais indispensáveis à sua adequada execução, funcionamento, disponibilização, utilização, suporte e manutenção, conforme a natureza do objeto.

8.2. ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

8.2.1. Quanto aos itens que compõe a solução, considera-se primordialmente o detalhamento do objeto constante no item 3.2 deste Termo.

8.2.2. A solução contempla o fornecimento de reagentes compatíveis com equipamentos automatizados de análises clínicas, destinados à execução de análises laboratoriais de alta complexidade, garantindo rapidez, precisão, confiabilidade diagnóstica e continuidade assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.2.3. O fornecimento compreenderá, além dos reagentes, todos os acessórios, consumíveis, sensores, cartuchos, controles, calibradores e demais materiais indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

8.2.4. A solução deverá assegurar a realização ininterrupta dos exames fundamentais para o monitoramento clínico de pacientes críticos, especialmente nas unidades de urgência, emergência, terapia intensiva e centros cirúrgicos, permitindo suporte diagnóstico rápido e seguro para tomada de decisão médica.

8.2.5. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento, totalmente automatizados, instalados nas seguintes unidades hospitalares, conforme distribuição definida neste Termo:

- Hospital de Base Ary Pinheiro – HBAP;
- Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON;
- Hospital Infantil Cosme e Damião – HICD;
- Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HPSJPII;

8.2.6. Os equipamentos deverão possuir, minimamente, toda capacidade para realização das análises, conforme descrito e proposto nesta contratação.

8.2.7. Ademais, as especificidades quanto a forma de execução dessa contratação, será detalhada no item pertinente deste Termo.

8.3. Desta feita, a solução proposta visa garantir a continuidade dos serviços laboratoriais essenciais, evitando desassistência aos pacientes da rede pública estadual de saúde, assegurando eficiência operacional, segurança diagnóstica e atendimento adequado às demandas hospitalares críticas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.1. A contratante no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (inciso XVIII do Anexo I da IN/MP nº 02/2008 e art. 117, Lei 14.133/21).

9.1.2. A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.1.3. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

9.1.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.5. A execução do objeto deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, acessórios, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade e qualidade adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução.

9.1.6. DAS EXIGÊNCIAS QUANTO AO FORNECIMENTO DOS INSUMOS E EQUIPAMENTOS

9.1.7. Todos os materiais a serem fornecidos, incluindo reagentes, controles e demais insumos necessários, devem ser fornecidos e entregues no Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC, Unidade demandante e responsável pelo controle desses materiais.

9.1.8. Os materiais devem ser entregues de forma parcelada, no mínimo mensalmente, sendo as quantidades definidas de acordo com a necessidade da Contratante. Após a formalização do Contrato a Contratante firmará um cronograma prévio de entregas, sendo sua periodicidade definida no cronograma.

9.1.9. Os reagentes deverão ter prazo de validade não inferior a 4 (quatro) meses, exceto para aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor. A estabilidade do reagente dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação. Insumos que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão rejeitados, sendo que a empresa deverá repor imediatamente a Secretaria de Estado da Saúde todo o material considerado não conforme para uso.

9.1.10. Todos os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

9.1.11. A(s) empresa(s) interessadas, facultativamente, poderão realizar uma visita técnica no local onde serão instalados os equipamentos. Por ocasião da visita, deverão inspecionar as áreas onde serão instalados os equipamentos, avaliar o espaço físico e as condições de infraestrutura. A instalação dos Sistemas de Automação descritos no objeto é de total responsabilidade da empresa arrematante, devendo obrigatoriamente fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários à plena execução dos serviços (bancadas, mesas, impressoras, estação de trabalho, sistema de água conforme recomendação do fabricante e etc...), quando couber, sem ônus para a Administração, inclusive os custos inerentes à instalações hidráulicas, elétricas e de rede lógica necessárias ao seu funcionamento, devendo apresentar declaração na fase de habilitação de que estão de acordo com a estrutura do local de instalação dos equipamentos e que acatam todas estas condições, independente de realizarem ou não a visita.

9.1.12. Os equipamentos em comodato deverão ser entregues conforme distribuição estabelecida no detalhamento do objeto, item 3.2 deste Termo e deverão ser acompanhados de sistema NOBREAK, compatível com o consumo de energia dos mesmos e que permitam o funcionamento destes por no mínimo 30 minutos, devendo a contratada garantir a manutenção corretiva e preventiva do NOBREAK, sem ônus para a Secretaria de Estado da Saúde.

9.1.13. Deverá fornecer todos os acessórios, além de fluidos de manutenção do equipamento (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores, etc.), quando aplicável, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde.

9.1.14. Fornecer todos os reagentes adicionais, tais como, controles (nível normal, baixo e patológico), tampões, diluentes, calibradores e outras soluções, bem como papel e toner necessários à impressão de todos os relatórios emitidos pelos equipamentos, conforme recomendados pelo fabricante, na quantidade necessária e suficiente para realização dos testes contratados. Cada conjunto comercial deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores na faixa ("range") estabelecida pelo fabricante durante todo prazo de validade e/ou uso, sem qualquer ônus à Secretaria de Estado da Saúde.

9.1.15. O fornecimento de papel para impressão de resultados, toners, cartuchos e demais insumos de impressão será de responsabilidade da contratada, devendo estar incluído no custo global da solução, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a plena emissão de laudos e relatórios decorrentes da execução dos exames.

9.1.16. Os toners, cartuchos, papéis e demais insumos de impressão deverão ser compatíveis com os equipamentos disponibilizados, assegurando desempenho adequado, qualidade de impressão e continuidade operacional, sendo vedado o uso de insumos que comprometam o funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos resultados.

9.1.17. Caberá à contratada dimensionar e fornecer todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando padrões de qualidade, compatibilidade técnica e desempenho, não sendo admitida a alegação de insuficiência ou inadequação de especificação para justificar falhas na execução contratual.

- 9.1.18. Todos os equipamentos instalados deverão ser novos, de última geração, em linha de fabricação e em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- 9.1.19. A empresa vencedora se responsabilizará pelo suporte técnico e científico necessários à implantação de todos os itens relacionados à solução fornecida, bem como pela manutenção plena de todo o sistema de automação durante toda a vigência do contrato, sem que haja qualquer ônus para a administração.
- 9.1.20. A empresa vencedora deverá custear o processo de interfaceamento dos equipamentos ao LIS do Laboratório, bem como fornecer os microcomputadores e nobreaks necessários à instalação do sistema de interface e 02 (duas) impressoras de código de barras tipo Argox OS214, garantindo a manutenção preventiva e reparadora do “software” e “hardware” e o backup dos dados sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde.
- 9.1.21. Deverá realizar curso de treinamento inicial, retreinamentos e reciclagens todas as vezes que se fizerem necessários, sendo responsável pelo fornecimento dos insumos e materiais utilizados para os treinamentos, sem ônus para a Secretaria de Saúde. Caso haja necessidade de deslocamento de qualquer colaborador para outro local situado fora das dependências do Laboratório, deverá se responsabilizar pelo transporte, alimentação, estadia e todos os outros custos, sem ônus para a Secretaria de Estado da Saúde e/ou colaborador(es) designado(s).
- 9.1.22. Deverá realizar manutenção preventiva periódica, com cronograma pré-estabelecido no ato da contratação dos serviços, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto com a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde.
- 9.1.23. Deverá, num prazo máximo de até 2 (duas) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, atender a chamados técnicos quanto a avarias e mal funcionamento dos equipamentos e acessórios (manutenções corretivas), por meio de diagnóstico via rede mundial de computadores – internet, telefone e/ou pela presença de técnico especializado, devendo o serviço ser restabelecido (funcionamento do equipamento) em um prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da resposta da Empresa para o primeiro chamado, nos casos em que o reparo puder ser feito remotamente. Quando da impossibilidade do reestabelecimento do serviço no prazo de 06 horas, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, a contratada deverá substituir o equipamento em prazo não superior a 12 horas, a contar do horário da apresentação da justificativa circunstanciada, devendo instalar um equipamento backup com as mesmas características e especificações do equipamento substituído, devendo em circunstâncias excepcionais se responsabilizar pela realização dos exames constante do LOTE arrematado durante o período em que o(s) equipamentos estiverem em manutenção/substituição, sem prejuízo a rotina do Laboratório e sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde, evitando assim a solução da continuidade dos serviços.
- 9.1.24. Deverá comprometer-se em implantar atualizações de software (obrigatórias e gratuitas) incluindo:
- I - correções de falhas (bugs);
 - II - atualizações de segurança;
 - III - melhorias de desempenho;
 - IV - atualizações necessárias à compatibilidade com sistemas operacionais, redes ou integrações já existentes;
 - V - versões evolutivas do próprio software, desde que não impliquem mudança de plataforma ou substituição integral da solução.
- 9.1.25. Tais atualizações são inerentes ao ciclo de vida normal dos sistemas e já compõem o modelo de negócio dos fornecedores, não configurando inovação extraordinária.
- 9.1.26. Deverá também realizar atualizações de hardware (manutenção e continuidade operacional), da seguinte forma:
- I - substituição de peças e componentes desgastados ou defeituosos;
 - II - upgrades necessários para manter o equipamento em pleno funcionamento e compatível com os reagentes e sistemas fornecidos;
 - III - ajustes técnicos para garantir desempenho mínimo especificado.
- 9.1.27. Essas hipóteses se inserem no conceito de manutenção corretiva e evolutiva necessária à continuidade do serviço.
- 9.1.28. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material, insumos, acessórios e equipamentos, deverão ser custeados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde.
- 9.1.29. Todos os equipamentos e sistema de interface deverão estar em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e emissão da ordem de serviço.
- 9.1.30. Por ocasião de eventual prorrogação contratual, a Administração poderá, mediante justificativa técnica e econômica, exigir a substituição por equipamentos mais modernos, devendo tais custos estar considerados na proposta comercial apresentada.

9.2. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

DA ENTREGA DOS INSUMOS (LOTE I - ÚNICO)		
LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC	Av. Jorge Teixeira, 3862 - Setor Industrial - CEP: 76.821-096 - Porto Velho/RO	07:30h as 12:30h

DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (LOTE I - ÚNICO)		
LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
Laboratório do Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP	Av. Gov. Jorge Teixeira, 3766 - Industrial. CEP 76821-092. Porto Velho - RO	07:30h as 17:00h
Laboratório do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JPII	Av. Campos Sales, 4295 - Nova Floresta. CEP 76807-002. Porto Velho - RO	07:30h as 17:00h
Laboratório do Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD	R. Benedito de Souza Brito, 4045 - Industrial. CEP 76821-080. Porto Velho - RO	07:30h as 17:00h
Laboratório do Centro de Medicina Tropical - CEMETRON	Av. Guaporé, 415 - Lagoa. CEP 76918-791. Porto Velho - RO	07:30h as 17:00h

9.3. Dos Prazos

- 9.3.1. Todos os equipamentos e sistema de interface, bem como a primeira remessa de insumos deverão ser entregues e estar em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.
- 9.3.2. A quantidade de insumos deverá ser suficiente para atender a demanda inicial por 30 (trinta) dias, sendo sua quantidade exata informada através de cronograma elaborado pelo Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC.
- 9.3.3. O cronograma será encaminhado a contratada **em até 24 horas após a data da assinatura do contrato** pelas partes interessadas, contados da primeira assinatura.

9.3.4. Havendo descumprimento do prazo serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, conforme Lei nº 14.133/2021 em seus arts. 155 e 156. Ademais, quaisquer justificativas referente ao não cumprimento dos prazos ou outra exigência contratual, podem ser apresentadas formalmente através do e-mail lepac.gestao@gmail.com, anterior ao término do prazo de entrega. Cabendo a Contratante decidir sobre a prorrogação de prazo.

9.4. **Do Recebimento do Material**

9.4.1. Os materiais a serem adquiridos deverão estar de acordo com a descrição e detalhamento constantes neste Termo de Referência, em especial itens 3.2 e 8.2. Não serão aceitos materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores, e ainda, estar em consonância com as normas vigentes exigidas. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades aplicadas pela legislação e elencadas neste Termo.

9.4.2. O recebimento dos materiais será feito pela Comissão de recebimento de materiais, designada para tal e se dará em duas etapas, no termo da Lei nº 14.133/2021, sendo estas:

9.4.3. **Recebimento Provisório:**

9.4.3.1. O recebimento dos materiais dar-se-á primeiramente de forma provisória, a fim de transferir a posse do objeto do particular para a Contratante, sendo recebido por servidor responsável para tal.

9.4.3.2. O recebimento provisório é etapa preliminar do recebimento do material, que mesmo sendo feito de forma perfunctória, rápida, seja verificada as mínimas conformidades com o que fora solicitado.

9.4.3.3. Nesse sentido a Lei de Licitações prevê:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.4.3.4. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

9.4.4. **Recebimento Definitivo:**

9.4.4.1. O recebimento definitivo dos materiais consubstancia-se na aceitação efetiva do bem, sendo feita análise detalhada e profunda do cumprimento das exigências, quer seja de natureza técnica ou contratual.

9.4.4.2. O servidor ou comissão designada fará o recebimento mediante documento que evidencie o atendimento do que fora exigido, conforme texto da Lei de Licitações:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.4.4.3. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da Nota Fiscal;

9.4.4.4. O prazo será de até 10 dias para efetivo recebimento dos materiais, após o recebimento provisório. Excetuando-se as hipóteses legais, quando da ocorrência de qualquer evento impeditivo que a Contratante não tenha dado causa.

9.4.4.5. Nos casos em que ocorrer qualquer evento impeditivo, que dificulte a entrega dos materiais, sendo comprovado pela Empresa fornecedora, poderá esta não sofrer multa, desde que informe oficialmente com antecedência de no mínimo 10 dias úteis. Devendo apresentar justificativa circunstanciada e formal para Direção do Laboratório, que tomará as providências legais cabíveis ao caso.

9.4.4.6. Nos casos em que couber, esgotando-se os prazos de entrega dos materiais ou pela ausência ou insuficiência de justificativa de atraso, e a partir de efetiva notificação, será aplicada multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor da aquisição direta, e sendo necessário aplicará as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em seus arts. 155 e 156.

9.4.4.7. Ademais, a Empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.5. **Dos requisitos relacionados às condições dos materiais:**

9.5.1. Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

9.5.2. Os materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação ou amassados, com identificação, e nas condições de temperatura adequada, em perfeito estado de uso.

9.5.3. Todos os itens devem apresentar bulas/manuais e estas devem ser em língua portuguesa, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes. Além de constar lote, data de fabricação, data de validade e demais informações importantes sobre o produto.

9.5.4. A responsabilidade quanto as condições dos equipamentos a serem entregues e instalados é da Empresa contratada, devendo estes estarem em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as especificações já elencadas neste Termo conforme item 3.2.

10. **DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

10.1. Os materiais terão validade e garantia conforme o praticado no mercado para os insumos da mesma natureza, não excluindo os demais critérios estabelecidos na legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Os itens ofertados deverão ainda, no que couber, atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e no caso de vício ou qualquer outra irregularidade constatada pela Contratante, será informado por relatório formal para que a contratada possa sanar os eventuais vícios dentro dos prazos estabelecidos nas legislações pertinentes. Nesse sentido, o CDC traz em seu art. 26 :

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

10.2. TODOS os materiais devem ainda ser entregues com pelo menos 04 (quatro) meses de validade total do material, a contar do recebimento provisório do objeto.

10.3. Qualquer intercorrência relacionada a garantia dos materiais ou equipamentos serão previamente informados através de e-mail, e quanto aos equipamentos seguirá o protocolo constante no item 9.1.20

10.4. Os materiais e/ou equipamentos eventualmente substituídos devem atender todas as especificações e condições já estabelecidas no Termo de Referência.

11. **DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. A estimativa do valor para a pretensa contratação foi realizada pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios da Gerência de Compras - SESAU-NPA pertencente a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU), conforme Relatório de Pesquisa de Preços (id. 73090419).
- 11.2. No Relatório contém a metodologia aplicada, parâmetros utilizados e os resultados obtidos, bem como o valor estimado anual para a pretensa contratação, que é de **R\$ 2.036.412,00 (Dois milhões e trinta e seis mil quatrocentos e doze reais)**.
12. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**
- 12.1. As despesas com a presente contratação correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária, consoante a Informação nº 1915/2026/SESAU-NPCO (id. 71525032).

DESCRIÇÃO DA DESPESA
OBJETO PROCESSUAL: Contratação Emergencial de Empresa para o Fornecimento contínuo de reagentes para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, para análise quantitativa de analitos de bioquímica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato , com vistas ao atendimento das necessidades dos usuários dos Sistema Único de Saúde - SUS atendidos nas unidades hospitalares de gestão estadual - SESAU/RO, pelo prazo de até 12 (doze) meses, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 6/2026/LEPAC-ASTEC (71136716).

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Laboratório de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

- 12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.
- 12.3. **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**
- 12.3.1. Conforme informado na Declaração (id. 71535452):

Id	Ação Anual	Meta Anual	Und de Medida	Indicador	Produto Esperado	Programa	Ação LOA	Previsão de Recurso	Status
5.3.6.31	*O* Realizar a revisão de 100% dos Contratos Administrativos e Contratos de Saúde PA 4011	1.0000	%	Percentual de contratos revisados	Garantir a elevação da execução orçamentária dos contratos com cobertura contratual dos serviços administrativos e de saúde.	2034	4011	R\$ 34.146.592,00	Validada
5.3.6.32	*S* Realizar a revisão de 100% dos Contratos Administrativos e Contratos de Saúde PA 4011	1.0000	%	Percentual de contratos revisados	Garantir a elevação da execução orçamentária dos contratos com cobertura contratual dos serviços administrativos e de saúde.	2034	4011	R\$ 23.551.094,00	Validada

- 12.3.2. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, validada perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.
- 12.3.3. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.
13. **TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP E EQUIPARADOS**
- 13.1. A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte", estabelece um regime diferenciado para micro e pequenas empresas (MPEs) e visa promover a participação dessas empresas em licitações públicas, incluindo os pregões. Ela garante tratamento favorecido e simplificado para MPE's em contratações públicas, com o objetivo de incentivar a competitividade e desenvolvimento dessas Empresas.
- 13.2. Na contratação em tela não será aplicado o tratamento diferenciado estabelecido pela referida norma, tendo em vista que **a divisibilidade do item poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame**.
- 13.3. Além disso, outro contraponto é o **não enquadramento desta Contratação no que diz respeito aos limites de valores para obtenção do regime diferenciado**, que não pode ser **superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Para esta contratação o valor estimado anual é de **R\$ 2.036.412,00 (Dois milhões e trinta e seis mil quatrocentos e doze reais)**.

13.4. Isto posto, a presente contratação não se enquadra nos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e por esta razão esta **NÃO SERÁ APLICADA**.

14. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. Em conformidade com o que prevê o inciso VIII do art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto Estadual em seu art. 42, XIII, quanto a abordar todas as condições técnicas do certame para fins de selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para Administração.

14.2. A licitação deverá ocorrer na **Modalidade Pregão eletrônico**, tendo em vista a aquisição tratar-se de bens de natureza comum, conforme classificação do objeto atestada neste termo de referência.

14.3. A forma de seleção e **critério de julgamento será a de menor preço por LOTE**, conforme o item 6, justificativa de parcelamento da solução deste Termo de Referência.

14.4. O **modo de disputa será aberto** com apresentação de propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.

14.5. Justificamos os referidos critérios como sendo os mais vantajosos para Administração, tornando-se mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico, inclusive abrangendo o maior número de interessados em participar do certame.

15. **DA PROPOSTA**

15.1. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o que fora descrito em SAMS e no presente Termo de Referência, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário por item e total por LOTE, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de aquisição com sobrepreço.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a aquisição, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. A proposta deverá ser apresentada juntamente com folder, bula, catálogo ou outro material similar da fabricante, em português, ou site oficial que disponibilize, onde contem as especificações técnicas dos materiais, para que seja possível a avaliação destes.

15.7. Os materiais ofertados devem estar de acordo com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO ou outras normas regulamentares nacionais específicas pertinentes ao objeto.

16. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

16.1. Para o objeto da presente contratação, não será exigida a apresentação de amostra como condição de aceitabilidade da proposta, por não se mostrar necessária à adequada avaliação prévia do objeto, considerada a possibilidade de verificação de sua conformidade por ocasião da entrega, execução ou recebimento, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. A aferição da qualidade, compatibilidade, desempenho e aderência do objeto às exigências da contratação será realizada no momento do recebimento provisório e definitivo, quando cabível, podendo a Administração recusar o objeto entregue ou executado em desacordo com as especificações mínimas definidas nos autos, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis. A exigência de amostra, quando adotada, deve ser excepcional e tecnicamente justificada, com critérios objetivos de avaliação, razão pela qual, inexistindo tal necessidade no caso concreto, sua dispensa mostra-se adequada.

17. **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

17.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- III - No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- VI - No caso de agricultor familiar: inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou outro documento oficialmente admitido para comprovação da condição de agricultor familiar;
- VII - No caso de produtor rural pessoa física: comprovante de inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF, ou outro documento oficial que comprove sua qualificação;
- VIII - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica deverão estar acompanhados da última alteração ou consolidação do ato constitutivo, bem como de documento hábil à comprovação da representação legal da licitante, inclusive documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração ou instrumento equivalente que confira poderes para atuar em nome da empresa no certame.

17.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- I - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- IV - Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V - Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva

com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso o documento não consigne prazo de validade, será aceito aquele emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação/LOTE em que o licitante estiver participando.

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.3.1. A exigência de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, tem fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e destina-se a aferir a capacidade econômica mínima da licitante para suportar os encargos decorrentes da futura contratação. Trata-se de medida voltada à mitigação dos riscos de inadimplemento contratual e à seleção de proponente com condições mínimas de executar adequadamente o objeto, sem prejuízo à continuidade da prestação, ao fornecimento regular ou ao atendimento do interesse público.

17.3.2. No caso concreto, a exigência mostra-se pertinente em razão de a contratação envolver execução continuada, fornecimento futuro, aquisição de insumos, logística de entrega, necessidade de estrutura operacional mínima, vulto financeiro da contratação, circunstâncias que demandam capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas pela futura contratada. Assim, a análise das demonstrações contábeis revela-se necessária para verificar se a licitante dispõe de lastro patrimonial mínimo apto a conferir segurança à execução contratual.

17.3.3. A exigência do percentual de 10% do valor estimado da contratação foi definida em patamar considerado suficiente e proporcional ao risco do objeto, sem representar restrição indevida à competitividade, observando-se o limite previsto no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.4.1. A Empresa deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14133/2021.

17.4.2. Comprovar experiência em fornecimento anterior para o mesmo objeto ou similar a presente aquisição. A comprovação deverá ser mediante apresentação de Atestados que evidenciem tal capacidade. Segue modelo conforme **ANEXO III** deste Termo.

17.4.3. Em conformidade com o que preceitua o § 1º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados será restrita à parcela de maior relevância, e para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, **define-se como parcela de maior relevância: FORNECIMENTO DE REAGENTES LABORATORIAIS.**

17.4.4. A Empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade** que comprove o fornecimento de pelo menos **30% (trinta por cento) do quantitativo de reagentes do LOTE** da contratação, ou seja, **deverá atestar fornecimento de 344.520 reagentes.**

17.4.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a entrega dos bens da mesma natureza.

17.4.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da Empresa licitante, devendo estar devidamente assinado por representante legal da Empresa.

17.4.7. Quanto ao percentual exigido para fins de comprovação de capacidade técnica, que é de 30%, este visa garantir solidez na presente contratação, frente a complexidade do objeto e a importância em saúde pública, estando totalmente alinhado aos parâmetro estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

17.4.8. Adicionalmente, justificamos ainda que o percentual exigido alinha-se à prática administrativa consolidada em contratações públicas de natureza semelhante, sendo utilizado como referência de equilíbrio entre a segurança da contratação e a ampliação da competitividade, evitando tanto a admissão de empresas sem experiência suficiente quanto a restrição indevida do universo de licitantes. E observamos ainda os seguintes aspectos técnicos:

I - **Complexidade do objeto** – A contratação envolve não apenas o fornecimento contínuo de insumos laboratoriais, mas também a disponibilização de equipamentos em comodato, com responsabilidade pela instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva, garantindo a continuidade de exames laboratoriais essenciais.

II - **Risco assistencial** – Trata-se de contratação destinada a atender demanda laboratorial, cuja eventual interrupção pode comprometer diagnósticos e serviços de saúde, exigindo fornecedor com experiência comprovada em volume significativo.

III - **Proporcionalidade e razoabilidade** – O percentual fixado observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não implicando restrição indevida à competitividade, estando em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à admissibilidade de exigência de quantitativos mínimos, desde que tecnicamente justificados e não equivalentes à totalidade do objeto licitado.

IV - **Conformidade legal** – A exigência está amparada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a comprovação de aptidão por meio de atestados de desempenho anterior compatível com o objeto da contratação.

17.4.9. Ademais, além do Atestado de Capacidade Técnica, a Empresa deverá apresentar ainda:

I - Alvará de Funcionamento da Empresa – AFE expedida pela ANVISA, compatível com o objeto licitado.

II - Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente da sede da licitante, compatível com as atividades objeto da contratação.

III - Comprovação de registro, cadastro ou notificação válida dos reagentes e insumos perante a ANVISA, bem como dos equipamentos ofertados conforme legislação sanitária aplicável.

IV - Comprovação de responsável técnico habilitado perante o respectivo conselho profissional.

V - Comprovação de registro, cadastro ou notificação válida dos reagentes e insumos perante a ANVISA, conforme legislação sanitária aplicável.

VI - Declaração de que possui assistência técnica própria ou autorizada no território nacional, apta a prestar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ofertados.

VII - Declaração de que realizará instalação, calibração, treinamento operacional e suporte técnico sem ônus adicional para a Administração.

VIII - Declaração de que possui capacidade logística e operacional para garantir o fornecimento contínuo dos reagentes, insumos e materiais necessários à perfeita execução contratual durante toda a vigência da contratação.

17.4.10. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no termo de referência implicará na desclassificação do licitante.

17.5. DEMAIS DECLARAÇÕES

- a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal
- b) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. CONVOCAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

18.1.1. A futura contratada será convocada pela Administração para apresentar, no prazo de até 24 horas, contados da ciência da convocação, a documentação complementar necessária à formalização da contratação, exigida no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, a qual não se confunde com os documentos de habilitação já analisados no curso do certame.

18.1.2. Após a conferência e regularidade da documentação complementar exigida para a assinatura, a futura contratada será convocada para firmar o termo de contrato, no prazo de até **24 horas**, contados da ciência do chamamento, no local e nas condições indicados pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.3. O prazo para apresentação da documentação complementar e o prazo para assinatura do contrato poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da interessada durante o seu transcurso e motivo justificado aceito pela Administração.

18.1.4. Quando a convocada não apresentar a documentação complementar exigida para a assinatura, ou não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação, observada a disciplina legal aplicável.

18.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.2.1. O contrato terá vigência pelo período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, **limitada ao prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. A vigência contratual **não poderá ser prorrogada**, sendo igualmente **vedada a recontração da mesma empresa com fundamento na mesma hipótese de dispensa emergencial**, nos termos da legislação

18.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.3.1. A execução contratual observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, cabendo à contratada cumprir integralmente as obrigações assumidas, com observância dos padrões de qualidade, dos prazos, das especificações técnicas e das demais exigências definidas pela Administração.

18.3.2. Os aspectos específicos relacionados ao início da execução, local de execução, metodologia, recebimento, fiscalização e pagamento encontram-se disciplinados nos tópicos próprios deste Termo de Referência.

18.4. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO

18.4.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará os arts. 150 a 168 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do fato gerador do direito, sob pena de perda dos efeitos retroativos previstos no Decreto.

18.4.2. DO REAJUSTE

18.4.2.1. O reajuste em sentido estrito será aplicado aos contratos de fornecimento, obra ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta.

18.4.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, vedada estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

18.4.3. DA REPACTUAÇÃO

18.4.3.1. Considerando que o objeto da contratação **não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, nem predominância de mão de obra, não se aplica o instituto da repactuação** para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo eventual atualização ordinária de preços observar o **reajuste em sentido estrito**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4.4. DA REVISÃO

18.4.4.1. A revisão contratual será cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta, externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.4.4.2. O pedido de revisão deverá ser instruído com requerimento formal da contratada, planilha comparativa da equação econômico-financeira inicial e atual, documentação comprobatória do evento superveniente e demais elementos previstos no art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. A mera variação de preços ou flutuação cambial, por si só, não justifica a revisão contratual. O prazo para resposta ao pedido de revisão será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída.

18.5. DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.5.1. As alterações contratuais observarão as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses legais, inclusive por ato unilateral da Administração, por consenso entre as partes ou por decisão arbitral/judicial, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

18.5.3. Constituem causas para a extinção contratual, dentre outras previstas em lei, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do cumprimento; o atraso injustificado no início da execução; e a paralisação do serviço ou fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração.

18.6. DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.6.1. A execução da contratação observará integralmente as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada cumprir as obrigações assumidas com observância dos padrões de qualidade e das características técnicas do objeto.

18.7. DO RECEBIMENTO E DA RECUSA DO OBJETO

18.7.1. O objeto será recebido na forma prevista neste Termo de Referência, podendo ser recusado, no todo ou em parte, caso seja entregue em desacordo com as especificações técnicas, com a proposta apresentada ou com as condições mínimas de funcionamento exigidas pela Administração.

18.8. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.8.1. A contratação extinguir-se-á com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes da contratada quanto à garantia, assistência técnica ou outras obrigações expressamente previstas.

19. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Os requisitos da presente contratação limitam-se àqueles necessários e indispensáveis ao atendimento da necessidade pública identificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.2. 19.2. Integram os requisitos da contratação:

I - as especificações técnicas do objeto;

II - os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade;

III - as condições de execução, operação, fornecimento, instalação, suporte ou manutenção, conforme a natureza da contratação;

IV - as exigências de garantia, assistência técnica, saúde, segurança, sustentabilidade e regularidade da execução, quando previstas;

V - instalação, configuração e validação operacional dos equipamentos nos locais indicados pela Contratante;

VI - manutenção da regularidade dos registros, autorizações e licenças exigidas pelos órgãos competentes durante toda a execução contratual;

VII - realização de treinamento operacional aos profissionais designados pela Contratante;

19.3. Além dos critérios eventualmente já elencados no descritivo dos materiais, deverão ainda serem observados os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tais como:

I - Devem ser utilizados materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental;

II - Acondicionamento dos materiais em poucas embalagens, somente o necessário, visando a diminuição de resíduos e etc;

III - O material deve apresentar vantajosidade econômica quanto ao seu ciclo de vida, sendo observado (produção, distribuição, uso e disposição).

19.4. A contratada deverá ainda atender a RDC nº222/2018 da AVISA, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (GRSS), podendo ser acionada para o cumprimento dessas práticas, que podem ser referente a:

I - Classificação dos resíduos;

II - Gerenciamento dos resíduos;

III - Tratamento dos resíduos;

IV - Destinação final e

V - Responsabilidades.

19.5. Ademais, a aquisição em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto nas seguintes legislações:

I - Lei nº 8080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022;

III - Resoluções ANVISA, INMETRO, ABNT e outras normativas de controle e regulamentações pertinentes ao objeto a ser contratado; e

IV - Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

20. **DAS OBRIGAÇÕES**

20.1. **DA CONTRATADA**

20.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

20.1.1.1. Executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com o instrumento contratual e com a legislação aplicável;

20.1.1.2. Cumprir integralmente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos, as rotinas e as condições de execução estabelecidas para a contratação;

20.1.1.3. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

20.1.1.4. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, deslocamentos, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais despesas correlatas;

20.1.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

20.1.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas ou desconformidades resultantes de sua execução ou dos materiais empregados;

20.1.1.7. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

20.1.1.8. Prestar à Administração, no prazo por ela fixado, todas as informações, esclarecimentos, documentos e relatórios necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução;

20.1.1.9. Permitir e assegurar as condições para a mais ampla fiscalização por parte da Administração, inclusive quanto ao acesso a documentos, registros, dependências, sistemas e informações pertinentes à execução do objeto;

20.1.1.10. Observar as normas legais, regulamentares, técnicas, de segurança, saúde, higiene, medicina do trabalho, proteção ambiental e demais exigências aplicáveis ao objeto;

20.1.1.11. Abster-se de transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto.

20.1.1.12. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, dados e rotinas da Administração a que tiver acesso em razão da execução contratual;

20.1.1.13. Designar preposto ou responsável pela execução contratual, apto a representar a contratada perante a Administração;

20.1.1.14. Apresentar relatórios, laudos, ordens de serviço, checklists, registros fotográficos, controles de execução ou documentos equivalentes;

20.1.1.15. Atender às garantias contratuais do objeto, promovendo, sem ônus para a Administração, os reparos, correções, substituições ou demais providências exigidas durante o prazo de garantia.

20.1.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, peças, acessórios e insumos necessários à plena execução do objeto, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

20.1.1.17. Manter os equipamentos utilizados na execução em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;

20.1.1.18. Substituir, às suas expensas, materiais, equipamentos, utensílios ou insumos recusados pela Administração em razão de vício, defeito, inadequação ou desconformidade com as especificações exigidas.

20.2. **DA CONTRATANTE**

20.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 20.2.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto por meio de servidor(es) ou comissão designada, na forma da legislação aplicável;
- 20.2.1.2. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado fornecimento dos materiais.
- 20.2.1.3. Comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades, inconformidades ou vícios verificados na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- 20.2.1.4. Atestar a execução do objeto, quando verificado o cumprimento das condições contratuais, para fins de pagamento;
- 20.2.1.5. Efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da contratação;
- 20.2.1.6. Recusar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 20.2.1.7. Promover, por meio da fiscalização, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual e adotar as providências necessárias à correção das falhas identificadas;
- 20.2.1.8. Disponibilizar à contratada, acesso aos locais necessários à execução, observadas as rotinas internas de funcionamento e segurança;
- 20.2.1.9. Fornecer as condições materiais, documentos, informações técnicas, infraestrutura ou apoio logístico expressamente assumidos pela Administração neste Termo de Referência.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, e pela natureza do objeto da Contratação, não será exigido garantia contratual.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 22.1. Nos termos do art. 122, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência da execução do objeto**, no todo ou em parte. A vedação decorre da necessidade de manutenção da responsabilidade direta e integral da futura contratada pela execução contratual, de modo a preservar a unidade de gestão, a padronização da execução, a rastreabilidade das obrigações assumidas, a efetividade da fiscalização e a adequada responsabilização pelo cumprimento do objeto.

22.2. No caso concreto, a vedação justifica-se em razão de necessidade de execução padronizada, exigência de controle direto da contratada, necessidade de responsabilização unitária, risco de comprometimento da qualidade, necessidade de resposta imediata. Verifica-se, ainda, que o mercado dispõe de empresas aptas à execução integral do objeto, não se mostrando necessária a fragmentação da prestação nem a transferência de parcelas contratuais a terceiros para viabilizar o atendimento da demanda administrativa.

22.3. A vedação ora estabelecida não configura restrição indevida à competitividade, mas medida de preservação da eficiência contratual e de mitigação de riscos de descontinuidade, incompatibilidade operacional, fragmentação de responsabilidades e prejuízo ao acompanhamento da execução. Permanece, ainda, expressamente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

- 23.3. Desta forma, a gestão e fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos administrativos (70737524), ANEXO II deste Termo de Referência.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento será efetuado **conforme as entregas**, de acordo com o objeto efetivamente fornecido, mediante apresentação de Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente emitido pela CONTRATADA, devidamente atestado pela Administração, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e da regular instrução do processo de pagamento, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 24.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

- 24.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

24.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor e o período do fornecimento do objeto;
- c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.5. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

24.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

24.7. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

24.8. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)$
365
$EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

24.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua

intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06
03	Recusar-se entregar os bens/executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
05	Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02
06	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material inadequado; por ocorrência.	02
07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	05
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
08	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05
09	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Efetuar reposição de produtos danificados, por motivo e por dia;	04
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03
13	Iniciar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência, por ocorrência.	02
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida.

25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.18. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. **DOS DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS**

26.1. A presente contratação não envolve cessão, licenciamento, transferência ou qualquer forma de exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual, tampouco demanda tratamento de sigilo ou segurança de dados como obrigação específica da execução contratual, nos termos do art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26.2. Dessa forma, o presente tópico não se aplica a esta contratação.

27. **DOS REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC**

27.1. Nos termos do art. 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devem ser previstos, quando cabíveis, os requisitos aplicáveis às contratações que envolvam solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

27.2. Entretanto, considerando a natureza do objeto, verifica-se que a presente contratação não abrange serviços que envolvam solução de TIC, razão pela qual o presente item não se aplica.

28. **DA SUSTENTABILIDADE**

28.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e às diretrizes aplicáveis ao planejamento da contratação, a execução do objeto deverá, em caráter preferencial, orientar-se pela adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a mitigação de impactos ambientais associados à contratação, consideradas as características da solução definida pela Administração e o ciclo de vida do objeto.

28.2. Nesse contexto, recomenda-se a adoção, dentre outras que se mostrem pertinentes à execução contratual, das seguintes medidas: utilização de materiais recicláveis ou reciclados; uso de produtos, insumos ou tecnologias que reduzam o consumo de água e energia; adoção de rotinas destinadas à redução de desperdícios de materiais e insumos; destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados; preferência por processos, métodos ou soluções que favoreçam maior durabilidade, eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos.

28.3. As diretrizes previstas neste item deverão ser observadas como parâmetro orientador da execução contratual, com vistas ao aprimoramento das práticas operacionais relacionadas ao objeto.

29. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

29.1. Considerando a natureza do objeto e a forma de contratação adotada, não se exige, para a presente contratação, a elaboração de planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos do art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

30. **DEMAIS CONDIÇÕES**

30.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de até 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, assegurada, em qualquer hipótese, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

30.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

30.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

30.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

30.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

30.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

30.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

30.8. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

30.9. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe a função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14.133/21.

30.10. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme Art. 48, VI, da Lei 14.133/21.

30.11. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.

30.12. Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

30.13. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG), no presente exercício e próximo de acordo com a LOA 2025 e 2026.

30.14. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde cumpre com o princípio da compatibilidade de despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias. Art. 40, V, “c”, da Lei 14.133/21.

30.15. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atesta o cumprimento das disposições contidas no Plano de Contratações Anual (Decreto nº 10947/22), no Plano Diretor de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento estabelecidos pela Instrução Normativa nº 81/2022 (Art. 7º),

garantindo assim a otimização dos processos e a observância dos princípios da administração pública.

30.16. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (12.527/2011)

30.16.1. Cumpre destacar que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI dispõe de mecanismos seguros e auditáveis para classificação documental e definição de níveis de acesso, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normativos correlatos.

30.16.2. Em observância a essa legislação, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO realiza a classificação e o tratamento das informações de forma criteriosa, observando as hipóteses legais de sigilo e garantindo a adequada conciliação entre os princípios da transparência, publicidade, proteção de dados e segurança da informação. Assim, assegura-se que todos os documentos e informações produzidos no âmbito deste processo sigam rigorosamente as disposições legais que regem o acesso à informação pública e a preservação de dados sigilosos.

31. ANEXOS

31.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Minuta de contrato;

Anexo II - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (ID. 70737524).

Anexo III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

LEIRE GABRIELA MARTINS DE ANDRADE

Técnica Administrativa

Responsável Núcleo Laboratorial - NLAB

SESAU-CECOMP

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Gerente da Central de Compras

SESAU-CECOMP

Aprovo o presente Termo de Referência:

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva de Estado da Saúde

SESAU-RO

ANEXO I

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8.2 – Da Retenção do Imposto de Renda na Fonte

8.2.1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou da prestação de serviços.

8.2.2. A base de cálculo para a retenção corresponderá ao valor bruto constante da Nota Fiscal/Fatura, deduzidos os descontos incondicionais e abatimentos, aplicando-se as alíquotas vigentes conforme a natureza do serviço prestado, nos termos da legislação federal pertinente.

8.2.3. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE aos cofres públicos, em nome da CONTRATADA, constando na documentação fiscal o respectivo destaque da retenção, de modo a possibilitar a compensação ou dedução futura pela CONTRATADA, conforme a legislação tributária.

8.2.4. A retenção do Imposto de Renda na fonte não exclui nem substitui as demais obrigações tributárias da CONTRATADA, inclusive aquelas de natureza municipal, estadual, previdenciária ou trabalhista, devendo esta manter-se regular perante todos os órgãos competentes, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

8.2.5. Na hipótese de a CONTRATADA se enquadrar em situação de imunidade, isenção ou regime especial que a desobrigue da retenção do Imposto de Renda, deverá apresentar, antes da emissão da primeira nota fiscal, a documentação comprobatória emitida por autoridade competente, sob pena de ser realizada a retenção conforme as normas gerais.

8.2.6. O não atendimento às disposições desta cláusula poderá ensejar a retenção dos valores correspondentes, até a devida regularização fiscal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação e neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.3 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

14.5 Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESA/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESA/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESA/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESA/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado

de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2026.

Titular da Contratante

Titular da contratada

Procurador do Estado de Rondônia

ANEXO II - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (ID. 70737524).

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Em papel timbrado da empresa ou órgão emitente)

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa _____ (NOME DA EMPRESA CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, forneceu Materiais de Consumo de Natureza Laboratorial (INFORMAR O MATERIAL FORNECIDO), bem como forneceu equipamentos em comodato (CASO QUEIRA ACRESCENTAR) para _____ (INFORMAR O ÓRGÃO OU EMPRESA CONTRATANTE), CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do Contrato nº _____, pelo período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, conforme contrato nº _____.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.,

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal do Órgão/Empresa, informar nome completo, cargo e CPF)

Obs: O modelo acima pode ser ajustado e/ou modificado, contanto que traga no mínimo estas informações.



Documento assinado eletronicamente por **Leire Gabriela Martins de Andrade, Técnico(a)**, em 23/06/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 23/06/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/06/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73388547** e o código CRC **09DDB44C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NÚCLEO LABORATORIAL - SESAU-NLAB

SAMS

Órgão Requiritante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO			Nº Processo:	0036.012079/2026-51
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Elemento de Despesa:	33.90.30 - Material de Consumo
Exposição de Motivo:	Contratação Emergencial de Empresa para o Fornecimento contínuo de reagentes para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, para análise quantitativa de analitos de bioquímica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, com vistas ao atendimento das necessidades dos usuários dos Sistema Único de Saúde - SUS atendidos nas unidades hospitalares de			Referente Documento:	Documento de Formalização de Demanda - DFD 8 (71580698)

gestão estadual - SESAU/RO, pelo prazo de até 12 (doze) meses, ou até a conclusão do processo licitatório regular nº 0036.008654/2025-31 e início da execução do contrato dele decorrente, o que ocorrer primeiro.

ITEM	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
1	331748	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ÁCIDO ÚRICO	Teste	650	7.800		
2	412386	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	Teste	100	1.200		
3	331742	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ALBUMINA	Teste	4.700	56.400		
4	331734	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE AMILASE	Teste	1.650	19.800		
5	336253	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA DIRETA	Teste	3.850	46.200		

6	336250	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA TOTAL	Teste	3.850	46.200		
7	331741	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CÁLCIO	Teste	5.050	60.600		
8	333453	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CREATINO FOSFOQUINASE (CPK)	Teste	1.800	21.600		
9	378025	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK- MB)	Teste	1.300	15.600		
10	412262	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE COLESTEROL TOTAL	Teste	1.300	15.600		
11	331754	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA	Teste	950	11.400		

		AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE COLESTEROL HDL					
12	331743	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CLORETO	Teste	5.050	60.600		
13	482539	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CREATININA	Teste	6.650	79.800		
14	416748	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	Teste	2.600	31.200		
15	333482	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE FOSFATASE ALCALINA	Teste	1.650	19.800		
16	376815	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE FÓSFORO	Teste	3.150	37.800		
17	331737	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO	Teste	1.500	18.000		

		COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GAMA GT					
18	331408	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE	Teste	2.650	31.800		
19	372671	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE LACTATO	Teste	2.450	29.400		
20	386986	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE LIPASE	Teste	1.150	13.800		
21	331738	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE MAGNÉSIO	Teste	4.950	59.400		
22	334490	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE POTÁSSIO	Teste	5.950	71.400		
23	377105	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:	Teste	5.600	67.200		

		QUANTITATIVO DE PROTEÍNA C REATIVA					
24	351653	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROTEÍNAS TOTAIS	Teste	2.800	33.600		
25	335045	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROTEÍNA NA URINA E NO LÍQUOR	Teste	400	4.800		
26	331851	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE SÓDIO	Teste	5.900	70.800		
27	334463	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE TGO/AST	Teste	5.100	61.200		
28	331747	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE TGP/ALT	Teste	5.100	61.200		
29	412263	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO,	Teste	1.350	16.200		

		TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE TRIGLICERÍDEOS					
30	331749	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE UREIA	Teste	6.500	78.000		

Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
06 Equipamentos Automatizados para Análises Bioquímicas. (04 principais e 2 Backups)	I - Velocidade de Trabalho - Equipamento Principal e backup: Testes fotométricos mínimo 350 testes/hora + 130 teste/hora ISE; II - Analisador de acesso randômico, princípio de medição: fotométrico, turbidimétrico e eletrodo seletivo; III - Módulo ISE para Na+, K+, Cl-; IV - Insumos e reagentes dedicados, admitindo-se exceção apenas para o teste de Adenosina-Desaminase (ADA), devendo os reagentes permanecer intercambiáveis entre os equipamentos do LOTE; V - Reagentes prontos pra uso; VI - Rack de reagentes on-board com, no mínimo, 42 posições; VII - Bandeja de reagentes on-board refrigerada; VIII - Amostras on-board: no mínimo 75 posições simultâneas com alimentação contínua e função STAT; IX - Capaz de operar com cubetas/cups de amostras e tubos de amostra de 5 ml, 7 ml e 10 ml nos segmentos e bandeja de amostras própria; X - Cubetas de reação descartáveis e/ou auto-laváveis; XI - Pré-diluição de amostra automática. Pós-diluição automática, diluições secundárias superior e inferior, da amostra com repetição de corrida; XII - Pipetagem: Agulhas equipadas com sensor de nível. Dispensadores separados para amostras e reagentes, com lavagem extra interna e

	externamente para evitar o efeito “arrasto” entre os testes ambas com sensor de nível. XIII - Homogeneização na cubeta por misturador de enxágue externo. XIV - Leitor de código de barras integrado; XV - Conectividade Bidirecional, com software interfaceável com o sistema informatizado de laudos do Laboratório – HOSPUB; XVI - O equipamento deverá estar acompanhado de impressora necessária à impressão de relatórios e laudos, além de nobreak para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho); XVII - Consumo de água máximo de 3,5L/Hora; XVIII - Certificação ambiental CE ou equivalente; XIX - Condições elétricas: Baixo consumo, voltagem: 110 ou 220 v. Frequência: 60 Hz;
--	---

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

A empresa vencedora deverá **apresentar** no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, os seguintes **documentos**:
CERTIDÕES NEGATIVAS junto a **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS, DÉBITOS TRABALHISTAS e DE REGULARIDADE DO FGTS** devendo mantê-las em regularidade até o final do contrato.

LEIRE GABRIELA M. DE ANDRADE
Técnica Administrativa
Responsável Núcleo Laboratorial -NLAB
CECOMP-SESAU

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva da Saúde de Rondônia
SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Leire Gabriela Martins de Andrade, Técnico(a)**, em 23/06/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 23/06/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/06/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73492331** e o código CRC **503E2526**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a Contratação Emergencial de Empresa para o **Fornecimento contínuo de reagentes para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, para análise quantitativa de analitos de bioquímica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato.**

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º Pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) for superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº Não se fez necessário)

Considerando que o Painel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no art. 6º da **Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), o qual informa que:

"O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025".

II - Banco de Preços (SEI nº 73095837)

Informa-se que todos os itens constantes no presente processo foram devidamente localizados por meio de pesquisa realizada no **Banco de Preços**, ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública para consulta de valores praticados no mercado. Dessa forma, os dados obtidos foram considerados suficientes para subsidiar a elaboração do quadro de estimativa de preços do processo.

III - Banco de Preços em saúde.

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de serviços médicos para realizar cirurgias no centro cirúrgico do Hospital Dr. Pedro Granjeiro Xavier No Município De Colorado Do Oeste/Ro, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (SEI nº)

Informa-se que não foi necessária a realização de pesquisa de preços no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, uma vez que já foram obtidos preços suficientes por meio de outras fontes de consulta, possibilitando a elaboração do quadro de estimativa de preços e garantindo parâmetros adequados para a análise de mercado.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.

2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.

3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.

4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. (não se fez necessário)

Informa-se que não houve necessidade de realizar pesquisa junto a fornecedores, uma vez que os preços de referência já foram devidamente coletados por outras fontes aptas à composição do valor estimado da contratação.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorruptcao/plano-anticorruptcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em **Consultas Detalhadas - Notas Fiscais**, com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

E ressalta-se que não há nenhum sítio eletrônico que demonstra a ampla base de dados das notas fiscais eletrônicas

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	Banco de Preços				PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PAF UT (MÍN)
						V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4						
1	331748	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE ÁCIDO ÚRICO	Teste	650	7.800	R\$ 1,01	R\$ 0,38	R\$ 0,50	R\$ 0,79	R\$ 0,38	R\$ 0,67	R\$ 0,65	R\$ 0,28	42,48%	M
2	412386	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	Teste	100	1.200	R\$ 9,12	N/C	N/C	N/C	R\$ 9,12	R\$ 9,12	R\$ 9,12	-		A
3	331742	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE ALBUMINA	Teste	4.700	56.400	R\$ 0,97	R\$ 1,20	R\$ 2,21	R\$ 2,77	R\$ 0,97	R\$ 1,79	R\$ 1,71	R\$ 0,85	47,37%	M
4	331734	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE AMILASE	Teste	1.650	19.800	R\$ 0,52	R\$ 0,95	R\$ 1,17	R\$ 1,02	R\$ 0,95	R\$ 0,92	R\$ 0,99	R\$ 0,28	30,31%	M
5	336253	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE BILIRRUBINA DIRETA	Teste	3.850	46.200	R\$ 0,32	R\$ 0,46	R\$ 0,53	R\$ 0,71	R\$ 0,32	R\$ 0,51	R\$ 0,50	R\$ 0,16	31,80%	M
6	336250	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE BILIRRUBINA TOTAL	Teste	3.850	46.200	R\$ 0,38	R\$ 0,46	R\$ 0,53	R\$ 0,71	R\$ 0,38	R\$ 0,52	R\$ 0,50	R\$ 0,14	27,06%	M
7	331741	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE CÁLCIO	Teste	5.050	60.600	R\$ 1,88	R\$ 1,17	R\$ 1,70	R\$ 1,34	R\$ 1,17	R\$ 1,52	R\$ 1,52	R\$ 0,33	21,38%	I
8	333453	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA	Teste	1.800	21.600	R\$ 0,92	R\$ 0,95	R\$ 1,80	R\$ 2,40	R\$ 0,92	R\$ 1,52	R\$ 1,38	R\$ 0,72	47,10%	M

		AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE CREATINO FOSFOQUINAS E (CPK)													
9	378025	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE CREATINO FOSFOQUINAS E FRAÇÃO MB (CK-MB)	Teste	1.300	15.600	R\$ 0,95	R\$ 1,10	R\$ 1,39	R\$ 1,68	R\$ 0,95	R\$ 1,28	R\$ 1,25	R\$ 0,32	25,25%	I
10	412262	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE COLESTEROL TOTAL	Teste	1.300	15.600	R\$ 0,98	R\$ 0,81	R\$ 1,64	R\$ 1,15	R\$ 0,81	R\$ 1,15	R\$ 1,07	R\$ 0,36	31,13%	M
11	331754	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE COLESTEROL HDL	Teste	950	11.400	R\$ 0,82	R\$ 0,97	R\$ 0,98	R\$ 1,12	R\$ 0,82	R\$ 0,97	R\$ 0,98	R\$ 0,12	12,64%	I
12	331743	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE CLORETO	Teste	5.050	60.600	R\$ 0,71	R\$ 0,97	R\$ 1,11	N/C	R\$ 0,71	R\$ 0,93	R\$ 0,97	R\$ 0,20	21,83%	I
13	482539	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE CREATININA	Teste	6.650	79.800	R\$ 0,83	R\$ 0,89	R\$ 1,30	R\$ 1,40	R\$ 0,83	R\$ 1,11	R\$ 1,10	R\$ 0,29	25,85%	I
14	416748	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE DESIDROGENA SE LÁCTICA (LDH)	Teste	2.600	31.200	R\$ 1,02	R\$ 0,85	R\$ 1,64	R\$ 1,35	R\$ 0,85	R\$ 1,22	R\$ 1,19	R\$ 0,35	28,79%	M
15	333482	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE FOSFATASE ALCALINA	Teste	1.650	19.800	R\$ 2,35	R\$ 2,81	R\$ 0,97	R\$ 1,79	R\$ 0,97	R\$ 1,98	R\$ 2,07	R\$ 0,79	40,00%	M
16	376815	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE FÓSFORO	Teste	3.150	37.800	R\$ 1,18	R\$ 1,18	R\$ 1,18	R\$ 2,01	R\$ 1,18	R\$ 1,39	R\$ 1,18	R\$ 0,41	29,86%	M
17	331737	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO	Teste	1.500	18.000	R\$ 0,80	R\$ 0,88	R\$ 0,89	R\$ 1,14	R\$ 0,80	R\$ 0,93	R\$ 0,89	R\$ 0,15	15,84%	I

		CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE GAMA GT													
18	331408	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE GLICOSE	Teste	2.650	31.800	R\$ 0,43	R\$ 0,43	R\$ 0,75	R\$ 0,76	R\$ 0,43	R\$ 0,59	R\$ 0,59	R\$ 0,19	31,81%	M
19	372671	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE LACTATO	Teste	2.450	29.400	R\$ 3,11	R\$ 5,48	R\$ 6,90	N/C	R\$ 3,11	R\$ 5,16	R\$ 5,48	R\$ 1,91	37,11%	M
20	386986	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE LIPASE	Teste	1.150	13.800	R\$ 2,51	R\$ 3,01	R\$ 3,07	R\$ 3,16	R\$ 2,51	R\$ 2,94	R\$ 3,04	R\$ 0,29	9,92%	I
21	331738	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE MAGNÉSIO	Teste	4.950	59.400	R\$ 5,32	R\$ 3,94	R\$ 3,26	R\$ 2,02	R\$ 2,02	R\$ 3,64	R\$ 3,60	R\$ 1,38	37,81%	M
22	334490	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE POTÁSSIO	Teste	5.950	71.400	R\$ 0,92	R\$ 1,16	R\$ 1,33	N/C	R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 1,16	R\$ 0,21	18,07%	I
23	377105	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE PROTEÍNA C REATIVA	Teste	5.600	67.200	R\$ 2,08	R\$ 2,70	R\$ 2,91	R\$ 2,86	R\$ 2,08	R\$ 2,64	R\$ 2,78	R\$ 0,38	14,48%	I
24	351653	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE PROTEÍNAS TOTAIS	Teste	2.800	33.600	R\$ 2,97	R\$ 2,10	R\$ 1,03	R\$ 1,17	R\$ 1,03	R\$ 1,82	R\$ 1,64	R\$ 0,90	49,63%	M
25	335045	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE PROTEÍNA NA URINA E NO LÍQUOR	Teste	400	4.800	R\$ 2,36	R\$ 3,27	R\$ 3,81	R\$ 1,40	R\$ 1,40	R\$ 2,71	R\$ 2,82	R\$ 1,06	39,06%	M
26	331851	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA	Teste	5.900	70.800	R\$ 1,85	R\$ 1,31	R\$ 1,16	R\$ 1,60	R\$ 1,16	R\$ 1,48	R\$ 1,46	R\$ 0,31	20,74%	I

		AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE SÓDIO													
27	334463	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE TGO/AST	Teste	5.100	61.200	R\$ 2,26	R\$ 2,36	R\$ 2,78	R\$ 3,09	R\$ 2,26	R\$ 2,62	R\$ 2,57	R\$ 0,38	14,68%	I
28	331747	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE TGP/ALT	Teste	5.100	61.200	R\$ 2,08	R\$ 2,47	R\$ 2,30	R\$ 1,66	R\$ 1,66	R\$ 2,13	R\$ 2,19	R\$ 0,35	16,44%	I
29	412263	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE TRIGLICERÍDE OS	Teste	1.350	16.200	R\$ 2,22	R\$ 2,36	R\$ 2,37	R\$ 3,15	R\$ 2,22	R\$ 2,53	R\$ 2,37	R\$ 0,42	16,69%	I
30	331749	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIV O DE UREIA	Teste	6.500	78.000	R\$ 2,89	R\$ 2,88	R\$ 2,40	R\$ 1,46	R\$ 1,46	R\$ 2,41	R\$ 2,64	R\$ 0,67	27,87%	M
Valor Estimado Total Mensal da Contratação											R\$ 169.701,00				
Valor Estimado Total Anual da Contratação											R\$ 2.036.412,00				

4. **DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA**

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **MÉDIA, Mediana e o item 02 MÍNIMA** observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Em relação ao item 2, informa-se que, apesar das diligências realizadas para obtenção do quantitativo mínimo de preços necessário à composição da cesta de preços, foi localizada apenas uma referência válida. Assim, a estimativa do item foi elaborada com base no único valor encontrado nas fontes consultadas.

Informa-se que os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 24, 25 e 30 apresentaram coeficiente de variação superior a 25,99%, evidenciando elevada dispersão entre os preços coletados. Dessa forma, os valores foram analisados criticamente para assegurar a compatibilidade da estimativa com os preços praticados no mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de adoção de metodologia adequada na formação do valor estimado da contratação.

5. **CONCLUSÃO**

Conclui-se que a pesquisa de preços utilizada para fundamentar a contratação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, atendeu aos requisitos legais aplicáveis. Todos os parâmetros estabelecidos no art. 23 da referida Lei foram devidamente analisados, demonstrando a diligência da Administração na busca por referências idôneas para a definição do valor contratual.

Por fim, ressalta-se que todos os esforços empreendidos tiveram como objetivo assegurar o atendimento adequado visando a compra do objeto Contratação Emergencial de Empresa para o **Fornecimento contínuo de reagentes para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, para análise quantitativa de analitos de bioquímica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato**, observando a legalidade, a eficiência administrativa e a manutenção da qualidade do serviço a ser prestado, fixando-se o valor estimado de mensal **R\$ 169.701,00(Cento e sessenta e nove mil setescentos e um reais)** e o valor estimado anual de **R\$ 2.036.412,00 (Dois milhões e trinta e seis mil quatrocentos e doze reais)**.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Fabiola Pereira da Silva
Assessor V
Núcleo de Procedimento e Acessórios - NPA/SESAU

Átyla Pacheco Monteiro
Chefe de Núcleo - NPA/SESAU
CECOMP/CAD/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA PACHECO MONTEIRO, Chefe de Núcleo**, em 09/06/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Pereira da Silva, Assessor(a)**, em 09/06/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73090419** e o código CRC **008A7179**.